



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 13

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1955

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.036.271-54 e de acordo com o respeitável sentença prolatada pelo M. M. Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública confirmada pelo Venerável Acórdão da 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na Apelação Cível n. 22.727, resolve considerar em disponibilidade remunerada, nos termos do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o servidor Orlando Sattamini Duarte, mat. 6.464, no cargo de Médico-Chefe, pad. R do Q. S., com validade a partir de 3-2-49.

P 2.387 a P 2.389:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item IV do art. 15 do Decreto-lei n. 3.770-41, o cargo de Enfermeiro Classe J do Q. P.:

Dec. P 2.387 — Maria do Carmo de Arruda, proc. 1.021.663-53.

Dec. P 2.388 — Arlette Cardoso dos Santos Ruggi, proc. 1.008.783-54.

Dec. P 2.389 — Maria Augusta Romigués, proc. 1.040.851-54.

G 2:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.028.203-54, resolve conceder, nos termos do item II do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, ao Professor de Curso Secundário, pad. O Adriana Fidalgo Serpa, mat. 1.414, a gratificação de magistério correspondente ao segundo decênio com validade a partir de 7 de agosto de 1954.

G 3:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.026.197-54, resolve nos termos do item I do art. 15 do Decreto-lei número 9.909-46, ao Professor de Curso Secundário pad. O José Aguirre, matrícula 2.142, a gratificação de magistério correspondente ao primeiro decênio, com validade a partir de 13 de novembro de 1953.

G 4:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.008.626-54, resolve conceder, nos termos do item I do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, ao Professor de Curso Técnico pad. "O" Olga Gouveia, mat. 38.462, a gratificação de magistério correspondente ao primeiro decênio, com validade a partir de 7 de agosto de 1953.

G 5:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.039.480-54, resolve conceder, nos termos do item I do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, ao Professor de Educação Musical e Artística, pad. "M" Neyde Bivar Neves, mat. 38.201, a gratificação de magistério correspondente ao primeiro decênio, com

validade a partir de 20 de setembro de 1954.

G 6:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.008.293-54, resolve de acordo com o item II do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, conceder ao Professor Catedrático de Curso Normal, pad. "Q" Maria Isabel Lacombe, matrícula 19.214, a gratificação de magistério correspondente ao segundo decênio, com validade a partir de 28 de janeiro de 1954.

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1955

P 7:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.001.620-55, resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item IV do art. 15 do Decreto-lei n. 3.770-41, o cargo de Enfermeiro classe "J" do Q. P., com Luzia Campos de Assis Mari.

P 8:

O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do art. 15 do Decreto-lei n. 3.770-41, o cargo de Enfermeiro classe "J" do Q. P., com Hildeth Berenice da Silva Papoula.

G 1:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.033.641-54, resolve conceder, nos termos do item II do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, ao Professor de Curso Secundário pad. "O" Daniel Diniz da Fonseca, mat. 25.481, a gratificação de magistério correspondente a dois decênios, com validade a partir de 4-11-54.

G 2:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.039.418-54, resolve conceder, nos termos do art. 4.º da Lei n. 532-50, combinado com o item I do art. 15 do Decreto-lei n. 9.909-46, ao Técnico de Educação pad. "N" do Q. P. Edy Pinheiro Alves, mat. 37.931, a gratificação correspondente ao primeiro decênio, com validade a partir de 23 de outubro de 1954.

A 1:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.044.200-54, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei n. 217-48, o Oficial Administrativo classe "K" do Q. P. José Gomes, mat. 11.231.

P 9:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.055.559-50, resolve nos termos da Lei 4-47, combinada com o art. 75 do

ATOS DO PREFEITO

ADT da Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei 217-48) reintegrar Esmeraldino de Oliveira, no cargo de Oficial de Vigilância classe "M" do Q. P. — Apostila Lavrada no Presente Decreto — O cargo de que trata o presente Decreto originou-se das seguintes transformações: Delegado de Segurança até a vigência do Decreto-lei 1.949-39 quando foi transformado em Oficial de vigilância classe 74, do Q. P., modificado para Oficial de Vigilância classe J, do Q. P., pelo Decreto-lei 7.849-45, promovido à classe "K" por antiguidade pela Lei 407-49, a partir de 18-12-50 e, finalmente, promovido à classe "M" por antiguidade, a partir de 29-10-52.

APOSTILAS

Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.909-46, ficam os Professores abaixo, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "J", acrescido de cotas de 20% desse vencimento, a partir das datas mencionadas a seguir:

Uma Cota:

Nilda Monteiro Barbosa — Matrícula 62.376 — Processo 1.029.805 — a partir de 10 de maio de 1954.

Lucia Dantas Paulo — Mat. 62.335 — Processo 1.039.338-54 — a partir de 26 de abril de 1954.

Maria Auxiliadora Carvalho de Vasconcelos — Mat. 56.218 — Processo 1.040.903-54 — a partir de 14 de fevereiro de 1954.

Lygia Goulart Canongia — Mat. 62.180 — Processo 1.038.430-54 — a partir de 16 de setembro de 1954.

Celia Ferreira dos Santos — Mat. 33.861 — Processo 1.040.436 — a partir de 22 de novembro de 1954.

Zai Gurjão — Mat. 62.259 — Processo 1.033.203-54 — a partir de 1 de julho de 1954.

Regina de Souza Teixeira — Mat. 62.237 — Processo 1.016.979-54 — a partir de 18 de maio de 1954.

Esther Guimarães — Mat. 62.345 — Processo 1.017.244-54 — a partir de 26 de abril de 1954.

Dois Cotas:

Helena de Oliveira Gallo Neto — Mat. 38.016 — Processo 1.025.139-54 — a partir de 6 de novembro de 1954

Walkiria Trivia Schirh — Matrícula 36.117 — Processo 1.031.151-54 — a partir de 17 de novembro de 1954.

Vera Adelaide Bolchini Caullinaux — Mat. 36.903 — Processo 1.021.235 de 1954 — a partir de 30 de março de 1954.

Léa Cardia da Silva — Mat. 36.837 — Processo 1.042.968-54 — a partir de 19 de outubro de 1954.

Maria Lucia Ramos Gouveia — Mat. 33.197 — Processo 1.040.109-54 — a partir de 5 de novembro de 1954.

Mary Aparecida Gonçalves Liserra — Mat. 38.608 — Processo 1.040.608 de 1954 — a partir de 4 de novembro de 1954.

Lucia Werneck de Andrade Borges — Mat. 27.608 — Processo 1.040.753 de 1954 — a partir de 16 de novembro de 1954.

Ytaema Murias Pinto da Rocha — Mat. 36.909 — Processo 1.041.193-54 — a partir de 7 de novembro de 1954.

Nelly Fernandes Malaguti — Mat. 38.206 — Processo 1.038.245-54 — a partir de 16 de novembro de 1954.

Yara Prado Maia de Faria — Mat. 38.234 — Processo 1.039.605 — a partir de 17 de novembro de 1954

Adelaide dos Prazeres Ferreira Saraiva — Mat. 37.964 — Processo... 1.040.203-54 — a partir de 16 de novembro de 1954.

Sophia de Almeida Machado — Matrícula 38.227 — Processo 1.041.051-54 — a partir de 23 de novembro de 1954.

Marion de Oliveira Raed — Matrícula 38.169 — Processo 1.042.005 — a partir de 21 de outubro de 1954.

Maria Regina Maia Godinho — Matrícula 38.171 — Processo 1.041.987-54 — a partir de 27 de setembro de 1954.

Lucy Salles de Freitas — Matrícula 38.052 — Processo 1.042.352-54 — a partir de 24 de novembro de 1954.

Dagmar Dantas Cardoso — Matrícula 31.827 — Processo 1.041.868-54 — a partir de 17 de novembro de 1954.

Eva da Silva Praça Nascimento — Mat. 37.996 — Processo 1.039.471 — a partir de 1 de novembro de 1954.

Maria Helena Maduro Paes Leme — Mat. 38.186 — Processo 1.040.961-54 — a partir de 24 de agosto de 1954.

Léa Carvalho de Paula Antunes — Mat. 38.040 — Processo 1.035.748-54 — a partir de 24 de novembro de 1954.

Gloria Masieri Morisson — Matrícula 38.006 — Processo 1.031.732-54 — a partir de 29 de setembro de 1954.

Maria Regina Maia Carlos de Carvalho — Mat. 38.195 — Processo... 1.029.799-54 — a partir de 13 de setembro de 1954.

Três Cotas:

Dalwa Chaves Martinho — Matrícula 25.950 — Processo 1.035.270-54 — a partir de 21 de novembro de 1954.

Dea Valladolid Rocha — Matrícula 23.368 — Processo 1.032.214-54 — a partir de 1 de novembro de 1954.

Alayde Lima de Carvalho — Matrícula 23.478 — Processo 1.037.681-54 — a partir de 31 de outubro de 1954.

Graziella Caselli da Costa — Mat. 24.321 — Processo 1.041.389-54 — a partir de 29 de novembro de 1954.

Alice Oliveira Dias Alves — Mat. 27.673 — Processo 1.038.524-54 — a partir de 29 de novembro de 1954

Maria José Pires de Carvalho Takche — Mat. 30.019 — Processo... 1.042.536-54 — a partir de 27 de novembro de 1954.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção

Órgão de publicação do Diário de Notícias de Portugal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

EXTERIORS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 96,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

- Ruth Eliria Abbott Ferreira — Mat. 30.676 — Processo 1.040.456 — a partir de 21 de novembro de 1954
Elza Maria da Conceição — Mat. 22.981 — Processo 1.034.101-54 — a partir de 15 de setembro de 1954
Florentina dos Santos Quintas — Mat. 27.621 — Processo 1.037.233-54 — a partir de 2 de novembro de 1954
Diva Magdalena Fleischmann — Mat. 23.032 — Processo 1.037.930-54 — a partir de 19 de novembro de 1954
Maria do Carmo de Araujo Sá Nogueira — Mat. 20.409 — Processo 1.038.210-54 — a partir de 7 de novembro de 1954
Maria Luzinette Cerqueira Costa — Mat. 19.799 — Processo 1.041.427-54 — a partir de 7 de novembro de 1954
Ricardina Rezende da Silva — Mat. 12.277 — Processo 1.041.701 — a partir de 3 de outubro de 1954
Azurea Leal — Mat. 24.225 — Processo 1.041.184-54 — a partir de 8 de setembro de 1954
Lyrcce Henriqueta Fonseca Medeiros — Mat. 32.067 — Processo 1.037.166 de 1954 — a partir de 20 de novembro de 1954
Djahy Borges de Miranda Valente — Mat. 27.898 — Processo 1.038.872 de 1954 — a partir de 6 de dezembro de 1954
Hilda de Paula Curio — Matrícula 23.623 — Processo 1.038.937-54 — a partir de 28 de novembro de 1954
Luiza Caheins Barrozo — Matrícula 23.087 — Processo 1.031.9-9-54 — a partir de 4 de outubro de 1954
Quatro Cotas:
Alice Nevaes Margutti — Matrícula 30.037 — Processo 1.043.184-54 — a partir de 1 de setembro de 1954
Maria de Lourdes da Costa e Souza — Mat. 64.311 — Processo 1.044.372 de 1954 — a partir de 14 de maio de 1954
Orácia Sant'Agata Pahl — Matrícula 24.312 — Processo 1.043.744-54 — a partir de 17 de outubro de 1954
Wanda Pereira Guimarães Rocha, matr. 32.052, proc. 1.040.349-54, a partir de 23-11-54.
Marina Dessone da Cruz Ferreira, matr. 19.139, proc. 1.041.320-54, a partir de 27-9-54.

- Nelly Barros Vasconcelos, matr. 23.081, proc. 1.042.468, a partir de 17-11-54.
Darcy Leonardo Drummond, matr. 4.310, proc. 1.026.732-54, a partir de 25-10-54.
Aurea Marinha Leal de Araujo, matr. 31.882, proc. 1.039.207-54, a partir de 23-10-54.
Eugenia Adjunto Porto, matrícula 21.326, proc. 1.040.535-54, a partir de 9-11-54.
Eponuina Regazzi Palmeira, matr. 24.327, proc. 1.031.566-54, a partir de 16-10-54.
Cinco cotas:
Magdalena de Melo Campos, matr. 9.634, proc. 1.037.999-54, a partir de 21-11-54.
Olga Ennes Ferreira Mattoso, matr. 23.188, proc. 1.043.530153, a partir de 27-10-54.
Irene Creach Moreira, matr. 24.762, proc. 1.040.38754, a partir de 20-11-54.
Alayde Cruz de Oliveira e Silva, matr. 13.744, proc. 1.038.673154, a partir de 12-11-54.
Aladia de Melo Câmara, matr. 18.059, proc. 1.048.234-53, a partir de 28-10-53.
Jandyra Moreira Lopes, matr. 8.123, proc. 1.040.672-53, a partir de 11-10-53.
Maria Alves Barbosa, matr. 20.138, proc. 1.038.496-54, a partir de 26-10-54.
Zelia de Araujo Seabra da Costa, matr. 13.613, proc. 1058.542-54, a partir de 5-11-54.
Edwigs Laura Faria Avila, matr. 18.102, proc. 1.044.967-54, a partir de 3-12-53.
Regina Frugoni Martins de Castro, matr. 24.426, proc. 1.049.500-53, a partir de 1-7-53.
Tendo em vista o que consta dos processos, e do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei 1944-39 ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "E", a partir das datas abaixo por haverem completado o 1.º quinquênio:
Lourival de Moraes, matr. 55.203, proc. 1.022.658-53, a partir de 21-12-53.

- Tedio Cardoso dos Santos, matr. 54.8, proc. 1.011.285-54, a partir de 1-2-54.
Miguel da Silva, matr. 55.009, proc. 1.008.975-54, a partir de 6-12-53.
Beáto Alves de Oliveira, matr. 54.7, proc. 1.030.856-54, a partir de 2-5-54.
Rú de Paula Machado, matr. 55.249, proc. 1.041.185-54, a partir de 21-11-53.
Miguel Custódio, matr. 55.171, proc. 1.051.484-53, a partir de 5-1-54.
Artides Trindade, matr. 54.720, proc. 1.010.34754, a partir de 9-1-54.
José Benfita de Andrade e Silva, matr. 55.169, proc. 1.011.784-54, a partir de 9-3-54.
Anírio Coutinho, matr. 54.588, proc. 1.025.300-54, a partir de 30-3-54.
Anírio Siqueira, matr. 55.132, proc. 1.027.556-54, a partir de 10-9-54.
Francisco Luiz Parreira, matr. 54.564, proc. 1.028.062-54 a partir de 22-2-54.
José Francisco da Silva, matrícula 54.59, proc. 1.028.365-54 a partir de 21-12-53.
Anírio Silva, matr. 54.762, proc. 1.030.857-54 a partir de 28-3-54.
Miguel Pereira da Silva, matrícula 55.18, proc. 1.056.358-53, a partir de 26-11-53.
Miguel Honorio dos Santos, matr. 54.76, proc. 1.043-372, a partir de 27-9-54.
Tendo em vista o que consta dos processos e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei 1.944-39 ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "F", a partir das datas abaixo por haverem completado o 1.º quinquênio.
Octávio Ribeiro dos Santos, matr. 47.29, proc. 1.035.883-53, a partir de 1-7-53.
Miguel da Silva, matr. 39.509, proc. 1.018.11-54, a partir de 21-9-53.
José Fimenta da Silva, matr. 49.250, proc. 1.031.162-54 a partir de 6-6-52.
Einar Borges de Aquino, matrícula 17.56, proc. 1.062-52, a partir de 8-3-52.
José Leite Pereira, matr. 14.433, proc. 1.018.548-54, a partir de 30-7-54.

- Julio Sebastião dos Santos, matr. 51.244, proc. 1.042.471-54 a partir de 8-3-52.
Alexandre de Souza, matr. 47.249, proc. 1.038.666-54, a partir de 30-5-52.
David Ribeiro, matr. 52.317.54, proc. 1.012.762-54, a partir de 8-3-52.
Francisco de Lima Guimarães, matr. 38-306, proc. 1.042.230, a partir de 9-3-52.
Tarciano Loureiro, matr. 5.078, proc. 1.038.095-54, a partir de 27-3-52.
Antonio Pires Filho, matr. 48.232, proc. 1.036-53, a partir de 8-3-52.
Tendo em vista o que consta dos pareceres e do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei 1949-39 ficam os serventuários em referência com o vencimento correspondente ao padrão "G", a partir das datas abaixo por haverem completado o 1.º quinquênio.
Lucy Fausto dpe Souza, matr. 72.609, proc. 1.042.991-54, a partir de 22-4-52.
Luiz da Rosa Fialho, matr. 17.764-54, proc. 1.038.035-54, a partir de 13-12-53.
Alecino de Carvalho, matr. 7.868, proc. 1.038.765-54, a partir de 28-8-53.
Manoel Francisco Barbosa, matr. 47.280, proc. 1.013.025-54, a partir de 9-4-52.
Cantides Luiz Fortes, matr. 49.851, proc. 1.031.253-54, a partir de 13-4-53.
DESPACHOS DO PREFEITO
Expediente de 14 de janeiro de 1955
Na S.G.A.:
Processos:
N.º 1.043.070-54 — Mauro Vaz Balão. — Aguarde oportunidade.
N.º 1.006.447-53 — José Mariozzi Filho. — Mantenho o despacho.
N.º 1.041.748-54 — Olga Barboza Ferreira. — Deferido.
N.º 1.041.209-54 — Ofício n.º 865 de 1954. — Relacione-se.
N.º 1.041.181-54 — Inocência Santos de Almeida. — Deferido.
N.º 1.022.235-54 — Maria José dos Santos Gomes. — Deferido.

N.º 1.026.048-54 — Nair Souza Pinto de Freitas. — Deferido na forma do parecer.

N.º 1.009.552-54 — Pedro Calheiros Bomfim. — Mantenho o despacho.

N.º 1.004.515-54 — Manoel Gonçalves. — De acordo.

N.º 1.036.819-54 — Eduardo Peloso. — Deferido.

N.º 1.025.019-54 — Otacilio Santos Lopes. — De acordo com o parecer.

N.º 1.013.041-54 — Aurora Monteiro Gonçalves. — Deferido.

N.º 1.005.741-54 — Mário Monteiro Vilalba. — Deferido.

N.º 1.009.386-54 — Carolina Vieira Nogueira. — Proceda-se nos termos do parecer.

N.º 1.023.647-54 — Armando Alves Ramos. — Mantenho o despacho.

N.º 1.042.227-54 — Laura Dutra da Silva. — Autorizo.

N.º 1.042.338-54 — João Soares Rodrigues. — Cumpra-se.

N.º 1.019.666-53 — Adelino Augusto. — Deferido.

N.º 1.024.858-53 — Jorge Guedes da Silva. — Autorizo.

N.º 1.040.810-54 — Luiz Cardoso Palmeira e outros. — Indeferido.

N.º 1.037.719-54 — Cipriano Portela. — Arquite-se.

N.º 1.038.509-54 — Luis Correia dos Santos. — Deferido.

N.º 1.044.386-54 — Officio n.º 23 de 1954. — Autorizo.

N.º G.P.-5.295-54 — Célia de Oliveira Melo Jardim.

N.º 1.012.664-54 — Gilda de Araújo Souza. — Mantenho o despacho.

N.º 1.029.798-54 — Joel Cabral. — Aguarde oportunidade.

N.º 1.031.230-54 — André Petrarca de Mesquita. — Mantenho o despacho recorrido.

N.º 1.018.817-54 — Maria Amélia da Costa Ribeiro. — Deferido.

N.º G.P.-4.492-54 — Obra de Missão Social. — Deferido.

N.º 6.025.794-53 — José Mendes — Indeferido. Proceda-se nos termos do parecer.

N.º 1.055.546-53 — Paulo Inácio de Almeida. — Mantenho o despacho.

N.º 1.015.235-52 — Officio n.º 69 de 1952. — Proceda-se na forma do parecer.

N.º 1.043.496-54 — Officio n.º 902 de 1954. — Relacione-se.

N.º 1.043.051-54 — IBM World Trade Corporation. — Relacione-se.

N.º 1.048.035-53 — Maria de Pompéia da Silva Bernardes. — Proceda-se nos termos do parecer.

N.º 1.042.006-54 — Afonso Moutinho da Costa. — Mantenho o despacho.

N.º 1.030.370-52 — Leôncio Baena de Paiva. — Mantenho o despacho recorrido.

N.º 7.225.225-54 — Officio n.º 368 de 1954. — Arquite-se.

N.º 7.020.212-54 — Officio n.º 810 de 1954-ASE. — Autorizo.

N.º 6.033.314-54 — Officio n.º 4.168 de 1954-ASE. — Autorizo.

N.º 6.032.372-54 — Officio n.º 4.042 de 1954-SGS. — Autorizo.

N.º 3.008.469-54 — Officio n.º 121 do Serviço de Educação Física e Recreação. — Aguarde oportunidade.

N.º 3.007.804-54 — Officio n.º 83 de 1954 do Serviço Médico do IOC. — Arquite-se.

N.º 1.042.646-52 — Armando Cabral. — Deferido.

N.º 1.047.517-51 — Marcelina Ribeiro de Castro Gomes. — De acordo.

N.º 1.043.576-54 — Helena de Amorim Barros. — Indeferido.

N.º 1.043.529-54 — Oscar da Silva Vieira. — Indeferido.

N.º 1.043.506-54 — Officio n.º 810 de 1954. — Autorizo.

N.º 1.043.499-54 — Officio n.º 499 de 1954. — Autorizo.

N.º 1.043.334-54 — Pedro Paulo de Abreu. — Aguarde oportunidade.

N.º 1.043.333-54 — Manoel Alves de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

N.º 1.043.331-54 — Laudelino de

Oliveira. — Aguarde oportunidade.

N.º 1.042.517-54 — Luci Ferreira de Brito. — Autorizo.

N.º 1.043.631-52 — Jerônimo de Oliveira. — Reforma o despacho de 10-10-54 para mandar arquivar o pedido.

Processos:

N.º 1.024.876/54 — Elcias Lope.

N.º 1.010.384/54 — Julia Loureiro Pinheiro, 1.000.236/54 — Conceição A. Vieira, n.º 1.041.586/54 — Aurelio Joaquim Pereira, n.º 7.605.753/51 — Paulino de Alencar Araripe, n.º 1.055.297/52 — Francisco Jose Marques, n.º 1.054.493/52 — José Loureiro Junior, n.º 1.054.494/52 — Octavio Frutuoso de Brito, n.º 1.046.240/52 — João Carneiro Ramos e Moyses Pereira de Carvalho, n.º 1.020.644/54 — Dorota Calligary e outros, número 1.011.835/54 — Bettina V. A. Gomes, n.º 1.001.427/53 — Sebastião Ferreira de Lima, n.º 1.000.245/53 — Gilberto Ferreira Carneiro, n.º 1.000.112/53 — Severino Octaviano da Silva Ramos, n.º 1.044.381/53 — Maria Conceição Jorge Brito, n.º 1.040.609/54 — Moacyr Santa Luzia Gonçalves, n.º 1.042.177/54 — Manoel Thomaz dos Santos, n.º 1.041.976/54 — Mario Francisco Portes, n.º 1.042.628/54 — Antônio Ferreira, n.º 1.042.645/54 — Magda Ribeiro Cardoso, n.º 1.043.052/54 — Mara ndo Carmo Almeida Silveira, n.º 1.044.384/43 — Modesta Carney, n.º 1.024.159/53 — Adail Meuzes Pires, n.º 1.014.393/53 — Nicenor Meireles e outros, n.º 1.056.924/53 — João Telles Boas Filho, n.º 1.055.813/53 — Edson Soares, número 1.055.298/53 — Lafayette Ignacio da Veiga, n.º 1.042.246/54 — Arthur Rodrigues, n.º 1.040.754/54 — Oswaldo Matos Barreto, n.º 1.036.105/54 — Joaquim Montano Difini, n.º 1.033.649/54 — Walkyria Souto Rodrigues Franco, n.º 1.053.054/53 — Genolino Amado, n.º 1.053.054/53 — Izabel Bezerra, n.º 1.052.641/53 — Mario Gonçalves Furtado, n.º 1.030.740/53 — Galimberti Carneiro Nobre de Lacerda, n.º 1.037.368/53 — Marna Minervina Bento, n.º 1.027.492/53 — Armenio Basilio Cardoso Pires, n.º 1.021.822/53 — Juvenal Fonseca Carneiro, número 1.018.144/53 — Juvenal Fonseca Carneiro, n.º 1.018.144/53 — Nelson França da Silva, n.º 1.014.720/53 — Luiz de Senna Afonso, n.º 7.116.846/51 — Raphael de Oliveira, número

1.053.374/53 — José Pinto Morado, n.º 1.061.955/51 — Nestor Barbosa, n.º 1.009.013/51 — Armando Capela Goniude, n.º 1.052.641/51 — Mario Saboya, n.º 1.053.416/50 — Eucides Godofredo Ribeiro Mendes Viana, n.º 1.045.218/54 — Jose Balbino Paranhos, n.º 1.045.217/54 — Manoel Cano Munoz, n.º 1.044.458/54 — Jacyra Reis Lopes, n.º 1.043.545/54 — Appolo da Silva, n.º 1.043.291/54 — Delza Ismar Padilha Machado, n.º 1.043.239/54 — Zilton Gonçalves Viana, número 1.042.969/54 — Alfredo José Teixeira, n.º 1.042.785/54 — Wilson da Silva, n.º 1.043.244/54 — Esmeraldino Ramos Arouca, n.º 1.043.159/54 — Antônio Pereira da Silva, n.º 1.042.598/54 — Angelo D'Alessandomarx, n.º 1.017.364/54 — Alberto Marinho Soares, n.º 1.011.449/54 — Luiz de Oliveira Almeida, n.º 1.023.210/54 — João Baptista Fausto d'Araujo, n.º 1.024.210/54 — Alzira Rodrigues de Moura, n.º 1.028.026/54 — Walter de Oliveira, n.º 1.024.096/54 — Benjamin Constant do Amaral, n.º 1.042.086/54 — José Braz dos Santos Gordilho.

Processos:

N.º 1.040.035-52 — Rodoval de Oliveira Machado.

N.º 1.029.871-52 — Oteline Coelho da Silva.

N.º 3.299.798-54 — União dos Professores Primários do Distrito Federal.

G. P. n.º 4.602-54 — Of. 781-54 do Ministério de Educação e Cultura

N.º 1.040.256-51 — Roderick de Freitas Caraciolo.

N.º 1.029.283-51 — Herminio Vicente de Souza.

N.º 1.066.954-50 — Eduardo Antonio dos Santos.

N.º 1.054.440-50 — Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho.

N.º 1.045.219-54 — Elza Maria Braga.

N.º 1.044.359-54 — Cleofe Person de Mattos.

N.º 1.044.101-54 — Francisco Xavier Gomes Filho.

N.º 1.042.570-52 — Mauricio Brunner.

N.º 1.028.347-52 — Mario Sabariz.

N.º 1.068.998-51 — Caetano Gomes

N.º 1.058.020-51 — Carlos Couto Duarte.

N.º 1.046.862-51 — Silvino dos Santos. — Indeferido.

N.º 1.043.875-54. — Maria Perleira Zanini, mat. 44.317.

N.º 1.043.695-54. — Nestor Elias Gomes, mat. 55.704.

N.º 1.043.765-54. — José de Brito Freitas, mat. 10069.

N.º 1.000.104-55. — Natalicio Severino da Silva, mat. 52.538. — Indeferido. O requerente ainda não apura, no período de exercício um quinquênio ininterrupto, o que impede a concessão da licença prêmio

N.º 1.027.217-53. — Hely Covas Pereira Leiras, mat. 30.657. Abono as faltas verificadas no período de... 22-11-54 a 2-12-54, a vista das comunicações do 8.º D.S.

N.º 1.042.913-54. — Maria Virginia Freitas Mattos, mat. 38.164. Abono as faltas verificadas no período de 2-12-54 a 11-12-54 a vista das comunicações do 2.º D.S.

N.º G.P. 5.398-54. — Abelardo de Mello Xavier da Silveira, mat. 4.753. — Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço Legal.

N.º 1.040.046-53. — Iracy Marques Barbosa, mat. 47.932. — Indeferido tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito no proc. 1.042.551-542.

N.º 1.021.372-54. — João Modesto de Medeiros, mat. 33.431. — Mantenho o despacho.

N.º 1.030.197-54. Severina Franquillina da Silva, mat. 48.936. — Mantenho o despacho. O requerente na data da Constituição contava menos de cinco anos de exercício. Arquite-se.

N.º 1.040.835-54. — Maria de Souza Barros, mat. 64.164. — Mantenho o despacho.

N.º 1.041.018-54. — José de Lima Sant'Anna, mat. 21.149. — Indeferido tendo em vista o informado pelo 5-PS.

Serviço de Biometria Médica

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Licenças Iniciais

Matr. — Nucleo:

9.726 — 1.150 — Afonso de Barros Santos — Insp. Florestal pd. R — 57 dias — Artigo 153 — De 3 de janeiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.

10.787 — 5.042 — Pedro Cardoso Pires — Guarda — 60 dias — Artigo 153 — De 3 de janeiro de 1955 a 3 de março de 1955.

18.340 — 9.850 — José Leonardo — Trabalhador pd. G — 25 dias — Artigo 153 — De 4 de janeiro de 1955 a 28 de janeiro de 1955.

20.752 — 3.852 — Paulo Manoel dos Santos — Trabalhador pd. D — 18 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 29 de janeiro de 1955.

39.625 — 8.951 — J. Nestor Cardoso — Trabalhador ref. E — 10 dias — Artigo 153 — De 11 de janeiro de 1955 a 20 de janeiro de 1955.

44.168 — 662 — Ercilia Machado Miranda — Trabalhador, ref. D — 25 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 3 de fevereiro de 1955.

44.663 — 2.126 — Alzira dos Santos Rocha — Servente, classe F — 19 dias — Artigo 153 — De 5 de janeiro de 1955 a 23 de janeiro de 1955.

46.749 — 9.692 — Ermelinda Campos de Souza — Atendente ref. E — 187 dias — Artigo 156 — De 7 de janeiro de 1955 a 12 de julho de 1955.

46.993 — 8.950 — Manoel Batista de Oliveira — Trabalhador, referência D — 27 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 5 de fevereiro de 1955.

N.º 48.313 — 8.952 — Antônio Pinho de Oliveira — Trabalhador, re-

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

ESPACHO DO SENHOR DIRETOR

EM 14 de Janeiro de 1955.
(SETOR D)

N.º 1.001.048-55. Orphéa Teixeira de Souza, mat. 36.378. — Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no proc. 25.221-47 e de acordo com o que consta do proc. n.º 1.001.048-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio para Orphéa Teixeira Lopes.

N.º 1.001.783-55. Neide Novaes Rodrigues, mat. 65.217. Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no proc. 25.221 de 1947, e de acordo com o que consta do proc. n.º 1.001.783-55, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Neide Novaes Rodrigues da Cunha.

N.º 1.001.936-55. — Ruth Marques de Salles. De acordo.

N.º 1.001.999-55. — Marizath de Azevedo Ferreira do Amaral. — De acordo.

N.º 1.002.004-55. — Maria Molina Rondon. — De acordo.

N.º 1.002.205-55. — José Corrêa Filho. — De acordo.

N.º 1.002.164-55. — Abigail de Sá Campos Ubatuba, mat. 1.484. — De acordo.

N.º 1.002.167-55. — América Augusta Tavares dos Santos. — De acordo. (Serviço de Aperfeiçoamentos-5 PS)

N.º 1.032.017-54. — Virginia Baptista do Espírito Santo, mat. n.º 62.342.

N.º 1.040.585-54. — Francelino Ferreira Gonçalves, mat. 61.893.

N.º 1.048.293-54. — Eurico de Lima Lessa, mat. 35.982.

N.º 1.042.495-54. — Geraldo Ferreira Alves, mat. 48.213.

N.º 1.042.739-54. — José Antônio dos Santos, mat. 8.257.

N.º 1.043.005-54. — Eduardo Padiglione, mat. 8.976.

N.º 1.043.221-54. — Ernestina de Moura Carvalho, mat. 35.538.

N.º 1.043.454-54. — Francisco Guimarães Pinheiro, mat. 38.750.

N.º 1.000.921-55. — Michaela Alvarenga Pimentel, mat. 46.125. — Deferido, quanto ao direito a licença prêmio. O requerente, porém só, deverá entrar em gozo desta, observada a escala que for organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do art. 9.º do Decreto n.º 10.150-50, atendidas a conveniência do serviço e demais prescrições legais.

referência D — 53 dias — Artigo 153 — De 3 de janeiro de 1955 a 24 de fevereiro de 1955.
 48.727 — 1.522 — Sílvia Lemos — Escrivã, ref. G — 29 dias — Artigo 153 — De 13 de dezembro de 1954 a 10 de janeiro de 1955.
 55.150 — 2.930 — Manoel José de Oliveira — Trabalhador, ref. E — 14 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 25 de janeiro de 1955.
 55.567 — 890 — Celino Rodrigues de Moraes — Condutor, ref. E — 30 dias — Artigo 153 — De 27 de dezembro de 1954 a 31 de janeiro de 1955.
 54.483 — 1.952 — José Rodrigues dos Santos — Trabalhador, pd. D — 7 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 18 de janeiro de 1955.
 56.915 — 7.931 — Antônio Virgílio da Silva — Trabalhador, ref. E — 7 dias — Artigo 153 — De 13 de janeiro de 1955 a 19 de janeiro de 1955.
 57.907 — 8.931 — Antônio Soares Meio — Trabalhador, ref. E — 10 dias — Artigo 153 — De 9 de janeiro de 1955 a 18 de janeiro de 1955.
 58.994 — 6.674 — Edith Brun da Silva — Trabalhador, ref. D — 31 dias — Artigo 153 — De 20 de dezembro de 1954 a 19 de janeiro de 1955.
 59.576 — 2.931 — Antônio Espindola — Trabalhador, ref. E — 7 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 18 de janeiro de 1955.
 60.170 — 2.048 — Milton Quintão do Nascimento — Guarda — 15 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 24 de janeiro de 1955.
 60.825 — 8.952 — Dair Lazari Teixeira — Artífice, ref. E — 5 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 14 de janeiro de 1955.
 60.886 — 4.950 — Manoel Goems da Silva — Trabalhador, ref. D — 22 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 31 de janeiro de 1955.
 63.537 — 8.952 — Elias Valentim da Cruz — Trabalhador, ref. D — 10 dias — Artigo 153 — De 8 de janeiro de 1955 a 17 de janeiro de 1955.
 65.709 — 4.950 — Francisco Pereira de Souza — Trabalhador, ref. D — 8 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 19 de janeiro de 1955.
 63.709 — 4.950 — Francisco Pereira de Souza — Trabalhador, referência D — 8 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 19 de janeiro de 1955.
 63.886 — 8.936 — Sebastião Prudência Goulart — Trabalhador, referência E — 9 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 20 de janeiro de 1955.
 64.806 — 7.932 — Milton Nascimento dos Santos — Trabalhador, referência E — 8 dias — Artigo 154 — De 10 de janeiro de 1955 a 17 de janeiro de 1955.
 68.249 — 5.908 — José Rodrigues Cardoso — Trabalhador, ref. D — 10 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 21 de janeiro de 1955.
 69.527 — 4.934 — Antônio Lucindo dos Santos — Trabalhador, referência E — 8 dias — Artigo 153 — De 11 de janeiro de 1955 a 18 de janeiro de 1955.
 70.467 — 3.901 — Adolfo Gentil — Trabalhador, ref. D — 13 dias — Artigo 153 — De 10 de janeiro de 1955 a 22 de janeiro de 1955.
 70.708 — 6.933 — Evangelino Rezende da Silva — Artífice, ref. E —

8 dias — Artigo 154 — De 13 de janeiro de 1955 a 20 de janeiro de 1955.
 71.147 — 6.933 — José Pereira Martins — Trabalhador, ref. D — 10 dias — Artigo 153 — De 11 de janeiro de 1955 a 20 de fevereiro de 1955.
 71.210 — 3.932 — Tordenir Pinheiro — Trabalhador, ref. D — 8 dias — Artigo 153 — De 13 de janeiro de 1955 a 20 de janeiro de 1955.
 71.400 — 6.933 — Eugeny da Silva Coelho — Artífice, ref. D — 9 dias — Artigo 153 — De 12 de janeiro de 1955 a 20 de janeiro de 1955.
 74.607 — 5.600 — Maria da Glória Paes Leme — Trabalhador, ref. B — 18 dias — Artigo 153 — De 5 de janeiro de 1955 a 2 de janeiro de 1955.
Prorrogações:
 4.865 — 1.531 — Zuleida Amaral — Aux. Cobrador — 31 dias — Artigo 153 — De 15 de janeiro de 1955 a 14 de fevereiro de 1955.
 12.930 — 4.934 — Custódio Basílio da Silva — Trabalhador, referência E — 19 dias — Artigo 153 — De 16 de janeiro de 1955 a 3 de fevereiro de 1955.
 18.117 — 6.349 — Maria da Conceição Pache de Figueiredo — Professor — 49 dias — Artigo 153 — De 11 de janeiro de 1955 a 28 de fevereiro de 1955.
 22.903 — 7.343 — Isaura Soares Pereira — Diretor de Escola — 31 dias — Artigo 153 — De 16 de janeiro de 1955 a 15 de fevereiro de 1955.
 29.783 — 7.969 — Cesaltina Luiza dos Santos — Trabalhador, pd. F — 12 dias — Artigo 153 — De 1 de janeiro de 1955 a 12 de janeiro de 1955.
 30.337 — 9.852 — Sebastião Caldeira de Oliveira — Trabalhador, padrão E — 184 dias — Artigo 156 — De 6 de janeiro de 1955 a 8 de julho de 1955.
 36.247 — 4.662 — Florentina dos Santos — Trabalhador, ref. D — 186 dias — Artigo 156 — De 8 de janeiro de 1955 a 12 de julho de 1955.
 37.036 — 7.660 — Maria de Lourdes Cavalcante — Atendente, ref. E — 35 dias — Artigo 153 — De 3 de janeiro de 1955 a 10 de fevereiro de 1955.
 37.120 — 932 — Lofrisio Cardoso — Trab. ref. E — 181 dias — Artigo 156 — De 9 de janeiro de 1955 a 8 de julho de 1955.
 37.193 — 3.660 — Dulce dos Santos Paduim — Atendente, ref. E — 14 dias — Artigo 153 — De 13 de janeiro de 1955 a 26 de janeiro de 1955.
 37.356 — 1.544 — Rubens Pereira — Ascensorias classe F — 59 dias — Artigo 153 — De 31 de dezembro de 1954 a 27 de fevereiro de 1955.
 38.292 — 7.931 — Valentim de Almeida Cabral — Trabalhador, referência C — 14 dias — Artigo 153 — De 15 de janeiro de 1955 a 28 de janeiro de 1955.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 28 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente
 Boletim n.º 7 de 14 de janeiro de 1955.
DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL
 1044.022/54 — Nilton Mazega — solicita autorização para residir fora do Distrito Federal.
 — Autorizo.
 4.754.296/54 — José Welikson — cancelamento de auto. — Cancele o auto de flagrante 503.073 de 3-5-54.
 1.557.710/54 — Construtora Primavera Ltda. — licença para localização. — Prove estar o telefone em nome de um dos componentes da firma.
 1.000019/55 — Julio Stankowisch — licença para armar circo de pano. — Deferido, a título precário.
 Rubens Gonçalves Leite — Chefe de expediente.

POLÍCIA DE VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Correspondência
 Boletim n.º 9, de 12 de janeiro de 1955.
JUSTIÇA E DISCIPLINA
 Atos do Diretor
 Comparecimentos:
 Determino os seguintes:
 Ao Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, no dia 17, às 13 horas, os guardas do 4-VG. de ns. 7 — Gilberto de Abreu Ferreira e 823 — Walter Leporace — of. n.º 3.409/54.
 Ao Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal, no dia 18, às 11 horas, o guarda n.º 377 — Omar da Silva, do 7-DV. — Ofício n.º 2.959/54.
 P-VG. — Em 13 de janeiro de 1955 — Henrique de Mello

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente
BOLETIM N.º 12
 Expediente do dia 15 de janeiro de 1955.
 Atos do Secretário Geral
 Portarias do dia 15 de janeiro de 1955.
 N.º 58
 O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o professor de curso secundário, padrão O — Lauro do Amaral Portela — matrícula 65.793.
 N.º 59
 Designar, o datilógrafo, classe H José Aim Antonio da Silva Netto — matrícula 58978, para responder pelo

expediente do Centro de Recreação e Cultura, durante as férias regulamentares do respectivo dirigente.
 Atos do Secretário Geral
 João Baptista Pereira da Silva Fonseca (Proc. 3307417/54). — Autorizo a desistência.
 Ondina da Costa Guimarães (Proc. 1.017737/52). — Autorizo.
 Joselyta Araújo de Assis Mascarenhas (Proc. 1.027204/54), Eunice Vasconcelos Freitas (Proc. 1.039756/54); Velinda Maurício da Fonseca (Proc. 3.309707/54) — Autorizo a desistência.
 Jacques Raymundo Ferreira da Silva (Proc. 1027935/53). — Autorizo a desistência a partir de 14 de janeiro.
 Simarco & Cia. Ltda. (Proc. 3.308209/54). — Autorizo a devolução,

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente
EXPEDIENTE DO DIA 15-1-1955
BOLETIM N.º 8
 Despachos do Secretário Geral
DIA 11-1-1955
 N.º 1.063.01-51 — Licença-prêmio: Concedida ao Guarda-livros classe

"H", matrícula 45.098 — Yeda Pellegrino Fontes. Autorizo, ao DCB.
DIA 12-1-55
 N.º 6.028.728-54 — Sociedade Importadora Grassi Ltda. — Autorizo, em termos, o levantamento do depósito, ouvindo, previamente, o Tribunal de Contas.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente
 Expediente de 15 de janeiro de 1955
ATOS DO SECRETARIO GERAL DE 10-1-55
 Portaria n.º 24:
 O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para a Comissão de Aquisição de Material, o trabalhador, classe F — Januária Gomes — mat. n.º 73.285.
 Portaria n.º 25:
 O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar, para ter

exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o servicial, ref. C — Maria Luiza de Oliveira Soares — mat. 82.741.
 Portaria n.º 26:
 O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o servicial, ref. C — Rozalina Rodrigues de Sousa — mat. 82.740.
 Portaria n.º 27:
 O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve remover, do Departamento de Assistência Social para o Departamento de Assistência Hospitalar,

artifice, padrão G — Lúcia Baiana — mat. 22.821.

Portaria n. 28:
O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve designar, para ter exercício no Serviço de Administração, o servicial, ref. C — Alci Volga Brandi — mat. n. 82.724.

ATOS DE 11-1-55

Portaria n. 29:
O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve designar, para ter exercício no Departamento de Higiene, o oficial administrativo, padrão Q — Aimoré França — mat. n. 22.515.

Portaria n. 30:
O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o médico, padrão Q — Paulo Samuel Santos — mat. número 27.333.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL DE 7-1-55

Maria José Gomes de Sousa — (Proc. 6.034.199-54) — Certifique-se.

DESPACHOS DE 10-1-55

Instituto Terapêutico Pan-Orgânico Sociedade Anônima — (Processo número 6.000.030-55) — Compareça.

Irene Pereira de Magalhães — (Processo 6.035.501-54).

Gláflora Gonzaga da Igreja — (Processo 6.037.671-54).

Eucilda de Barros Coimbra — (Processo 6.037.003-54).

Maria Evangelina Peixoto Brandão — (Proc. 6.035.609-54).

Leda Vasconcelos — (Processo número 6.037.974-54).

Química Farmacêutica Maurício Vilela S. A. — (Proc. 6.000.196-55) — Deferido, de acordo com o parecer.

Maria de Lourdes Maia Viana — (Proc. 1.022.519-53) — Aprovo o 1.º período.

Escala de licença-prêmio:
Maria de Lourdes Maia Viana — enfermeiro, classe M — mat. 72.734. Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: (1.º período) — 1 de fevereiro a 30 de abril de 1955.

Período básico: 31 de julho de 1933 a 28 de julho de 1943 (correspondente a um decênio).

Retificação — «Diário Oficial» de 14 de janeiro de 1955 — fls. 489.

23.ª linha — Onde se lê: 8.ª linha — Leia-se: 9.ª linha.

25.ª linha — Onde se lê: 19.ª linha — Leia-se: 10.ª linha.

29.ª linha — Onde se lê: (49 kw) — Leia-se: (48 kw).

Departamento de Obras e Instalações

PORTARIA N. 6, DE 12 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, tendo em vista o resultado das sindicâncias constantes no Proc. n. 6.027.080-54 e usando das atribuições que lhe confere o art. 227, item III, do Decreto-lei n. 3.770, de 23 de outubro de 1941,

Resolve reprecender o Artifice, referência «E», Belmiro Costa, mat. 72.529, por falta de cumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o disposto no item II, do art. 215 combinado com o art. 217, do citado Decreto-lei n. 3.770, de 1941 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da P. D. F.).

— Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações — Mat. 882.

PORTARIA N. 7, DE 12 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o art. 38 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953,

Resolve designar o Sr. Engenheiro Willey Medeiros de Vasconcelos — mat. 61.540, para Fiscalizar as obras de construção de 2 (dois) tanques de concreto armado para os depósitos de óleo do Hospital Pedro Ernesto, a cargo da firma Construtora Irmãos Pângela, conforme contrato assinado com a P. D. F., e registrado no Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada em 21 de dezembro de 1954.

— Cesar do Rego Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Obras e Instalações — Mat. 882.

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Dia 12 de janeiro de 1955

Designação:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Para o H. G. Miguel Couto — núcleo 4.662, do médico, padrão O — Jorge Fonte de Rezende — mat. 17.693.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 8

Expediente de 14 de janeiro de 1955: ATOS DO SECRETARIO GERAL:

Transcrição de ofício: 1955 — Senhor Secretário — Tenho a

«Ofício n.º 289, em de janeiro de honra de comunicar a V. Excia. que, em 7 do corrente, tomou posse do cargo em comissão de Chefe de Distrito, padrão «CC-5», do Departamento de Águas e Esgotos, dessa Secretaria-Geral, o engenheiro Estelil Mercante, conforme Decreto P. n.º 2.285, de 30 de dezembro de 1954. — Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões de meu alto apreço. — Joel Ruthenio Carvalho de Paiva, Secretário-Geral de Administração. — Ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Diniz Carneiro, Secretário-Geral de Viação e Obras.»

Despachos do Secretário-Geral: N.º 7.432.046-54 — Construtora Gibraltar S. A.;

N.º 7.433.600-54 — Urbs, Construções e Urbanismo Ltda.;

N.º 7.433.601-54 — Urbs, Construções e Urbanismo Ltda.;

N.º 7.433.502-54 — Urbs, Construções e Urbanismo Ltda.;

N.º 7.433.861-54 — Urbs, Construções e Urbanismo Ltda.;

N.º 7.433.642-54 — Pavimentação e Construções e Felizardo Ltda.;

N.º 7.433.226-54 — Itapema Comércio e Engenharia Ltda.

N.º 7.432.048-54 — Cnstrutora Gibraltar S. A.;

N.º 7.432.047-54 — Construtora Gibraltar S. A.;

Restitua-se, em face das informações.

N.º 7.608.304-54 — Transportes Mosa Ltda. — Capeando o de n.º 7.611.340-54 — Cancelem-se as notas de infração, em face das informações.

N.º 7.419.367-54 — Mário de Azevedo Ribeiro — Não pode ser atendido em face dos inconvenientes de ordem técnica.

N.º 7.614.494-54 — José Savelli — Não pode ser atendido, em face das disposições da Lei 775.

Remoções:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Do H. G. Miguel Couto — núcleo 4.662, para o H. G. Getúlio Vargas — núcleo 7.660, do atendente, referência E — Dulce Carneiro Bastos — mat. 74.004 e dêste para aquele, do atendente, ref. E — Maria da Conceição Cisneiros — mat. 73.472.

Desligamento:

A 3 do corrente, do 10-AH — núcleo 1.661, do administrador, padrão Q — Nilo Sérgio Cardim — matrícula 1.205 e não como foi enviado para o «Diário Oficial» n. 6.

ATOS DE 11-1-55

Designações:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Para o H. G. Miguel Couto núcleo 4.662 do médico, padrão Q — Paulo Samuel Santos — mat. 27.333. Para o H. G. Paulino Werneck — núcleo 7.662, do trabalhador, ref. D — Salete Ferreira Melo — mat. 48.820. Para servir por mais 15 dias no 10-AH, núcleo 1.661, do trabalhador, ref. D — Odete Oliveira — mat. 46.758. Para responder pelo núcleo 662, durante o impedimento (férias) do escriturário, classe I — Nilton de Freitas Soares — mat. 6.048, do oficial administrativo, ref. J — Carvílio Murtinho de Sousa — mat. 33.492.

N.º 77.594.732-54 — Sorveteria, Bar e Restaurante «Vendome» Ltda. — Mantenho o despacho.

N.º 7.409.373-54 — Solange Gomez de Jesus — Capeado pelo de número 7.416.067-51 — Indeferido, em face aos esclarecimentos.

N.º 7.042.104-54 — R. Souza Ferreira — Aplique-se a multa proposta no parecer.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 12-1-55 — Expediente de 10-1-55 — (Proc. n.º .. 7.508.855-54 — Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque)

Onde se lê: Art. 68, item f', do Decreto 6.000 de 1-7-937.

Leia-se: Atr. 68-I f) do Decreto 6.000 de 1-7-37.

Onde se lê: (Proc. N.º 7.520.422-52) — Arnaldo Moura de Azevedo) Cancele-se o au Moura de Azevedo)

Cancele-se o auto..

Leia-se: Cancele o auto...

Serviço de Administração

Despachos do Chefe:

DIA 13-1-55

Proc. n.º 7.020.331-54 — ENIL - Engenharia de Instalações Ltda. — Inscrição como empreiteiro — Compareça para esclarecimentos quanto à não inscrição do profissional responsável.

Comissão de Aquisição de Material

Despachos do Chefe:

N.º 7.041.981-54 — Companhia Circus S. A. — Junte a guia da canção.

DESPACHOS DA V.C.M. 7.042.218-54 — Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S. A. — Cumpra a exigência.

10.009-54 — Paulo Malta & Cia. Ltda. — Junte nota de entrega referente ao material constante do pedido 1.221-54.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 14 de janeiro de 1955 BOLETIM N.º 10

Admissão de funcionários

Por ato do Sr. Diretor do DER foram admitidos como Trabalhador Extr. Mens. — Manoel Leopoldo de Souza, e Alvim de Barros Lima.

Apresentação e designação de funcionário

Fica registrada a apresentação e designação para o 5.º Distrito Rodoviário (5-DR) do Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.875 — Nilton Vieira Mello.

Designação e comissão

Designo os Engenheiros — Geraldo Neiva, Renato Cesar Bastos e Wilson Banheiro Fernandes, para, em comissão, examinarem as obras na Estrada do Areal — trecho Rua Conselheiro Galvão-Estrada do Barro Vermelho — contrato n. 191, para fins de aceitação provisória.

Escala de licença prêmio

Otávio Moerira da Silva Junior — Aux. de Eng. «J» — Mat. 2 — Período base: 1-8-49 a 31-7-54 — Período da licença: 15-1 a 15-4-55. (Processo n.º 7.103.212-54).

Luiza Perez Damasceno Ferreira — Escriturário — «I» — Mat. 28 — Período base: 11-8-49 a 10-8-54 — Período da licença: 17-1 a 16-4-55. (Processo n.º 7.105.126-54).

Transferência de funcionários

Ficam transferidos: do Serviço de Comunicações e Correspondência (6-ER) para o Serviço de Estudos e Projetos (1-ER), para fim de estabelecer no Laboratório de solos, o Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.404 — Ermiton Silva de Mello; do 8.º Distrito Rodoviário (7-DR) para o Serviço de Comunicações e Correspondência (6-ER) o Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.855 — Jair de Andrade; para o Serviço de Material (5-ER) os seguintes: do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) os Trabalhadores Extr. Mens. — Mat. 312 — Manoel Francisco de Moraes; Mat. 1.411 — Luiz Loureiro; Mat. 2.681 — Manoel Augusto Corrêa; Mat. 106 — Walter Dias da Costa Vaz; Mat. 412 — Silvestre Benassi; Mat. 167 — João Miranda; Mat. 2.404 — José Carneiro de Araújo; Mat. 1.113 — Manoel Rodrigues Gonçalves e Mat. 1.899 — Jorge da Silva; do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) os trabalhadores Extr. Mens. — Mat. 166 — Irvo Bittencourt da Silva, e Mat. 2.216 — Antonio dos Santos Couto; do 4.º Distrito Rodoviário (4-DR) o Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.400 — Moacyr Machado de Britto; do 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) os Trabalhadores Extr. Mens. — Mat. 105 — Sebastião Vieira; Mat. 2.871 — José Antonio do Couto; do 5.º Distrito Rodoviário (5-DR) o Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 610 — Nabor da Silva Ramos.

DESPACHOS DO DIRETOR

Cia. Metropolitana de Construções — (Proc. 7.300.026-55) — Deferido.

DESPACHO DO CHEFE DO 2-DR:

Arthur Esteves Gouvêa — Proc. 7.300.132-55) — Deferido, devendo o passeio ser feito de argamassa de cimento e areia, coloração natural com declividade de 2 % para o meio-fio.

DESPACHO DO CHEFE DO 3-DR:

Dolores da Silva — (Proc. 7.105.151-54) — Aguarde-se a construção do muro no novo pavimento para execução posterior do passeio.

DESPACHO DO CHEFE DO 6-ER

João de Souza Dalla — (Processos 7.300.098-55). — Compareça para completar o documento.
Retificação do "Diário Oficial" do dia 14-55 — Fls 473-474.

Transferência de funcionários

Onde se lê — do 21.º Dist. Leia-se — do 1.º Distrito.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Arlindo Rodrigues — (Processo 7.300.093-55). — Concedo o salário família e esposa.
José Antonio Neves — (Processo 7.300.013-55). — E Adeleir Mulher Gomes — (Proc. 7.300.979-65). — Indeferido em face da informação.

Lista de licenças

FL-54 — Jorge Figueiredo Caldes — Motorista Extr. Mens. — Mat. 1.966 — 9 dias, art. 153 — de 10 a 18-1-55. FL-55 — Luiz Serra Pinto — Escriturário — Mat. 1.071 — 9 dias — art. 153 — de 10 a 18-1-55. FL-56 — Adriaõ dos Santos — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.347 — 12 dias — art. 153 — de 10 a 21-1-55. FL-58 — Durvalino Firmino Nogueira — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 957 — 9 dias — art. 153 — de 10 a 18-1-55. FL-59 — Nicanor Pontes Miguel — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.091 — 10 dias — art. 154 — de 17-1-55. FL-60 — Helio Duarte Nepomuceno — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.195 — 9 dias — art. 154 — de 6 a 14-1-55. FL-61 — Adelino Moraes Santos — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.322 — 8 dias — art. 153 — de 3 a 10-1-55. FL-64 — Luiz Carlos Gomes Cardia — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 306 — 11 dias — art. 153 — de 4 a 14-1-55. FL-65 — Edson Mello — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.129 — 6 dias — art. 153 —

de 10 a 15-1-55. FL-66 — Cicero Rodrigues Campos — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.786 — 8 dias — art. 154 — de 10 a 17 de janeiro de 1955. — FL-67 — José Bernardo da Costa Junior — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.083 — 4 dias — art. 153 — de 7 a 10-1-55. FL-68 — Benedito Cezar Monteiro — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.706 — 9 dias — art. 153 — de 7 a 15-1-55. FL-77 — Leonel Gomes Figueiredo — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 426 — 8 dias — art. 153 — de 1 a 17-1-55. FL-78 — Alcerino Barbosa das Neves — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 657 — 9 dias — art. 153 — de 8 a 16-1-55. FL-79 — Moacyr Gonzaga — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 717 — 16 dias — art. 153 — de 7 a 22-1-55. FL-82 — Roberto José de Aquino — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.133 — 12 dias — art. 153 — de 1 a 15-1-55. FL-84 — Sebastião Torquato — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.605 — 7 dias — art. 154 — de 5 a 11-1-55. FL-86 — Jorge Antonio Rodrigues — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.121 — 9 dias — art. 153 — de 7 a 15-1-55.

Altas

FL-01 — Adelino Moraes Santos — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.322 — em 10-1-55. FL-67 — José Bernardo da Costa Junior — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.063 — em 10-1-55. FL-84 — Sebastião Torquato — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.605 — em 11-1-55. FL-93 — Simcndes José da Silva Junior — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 2.666 — em 9-1-55. FL-88 — José Destro Braz — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 745 — em 10-1-55. FL-89 — Anísio Pereira — Trabalhador Extr. Mens. — Mat. 1.228 — em 10-1-55.

Serviço de Correspondência

Despachos do Chefe

Proferido em 11 de janeiro de 1955
Leonidio de Almeida (Processo n.º 2.025.945-54). — "Compareça munido de 3 selos de expediente no valor de

Cr\$ 2.00 cada, para retirar seus documentos".

Serviço de Distribuição

Despachos do Chefe
Setor de Mercados — DAB (Proc. n.º 2.015.206-55).

MERCADO MUNICIPAL DE MADUREIRA

ESCALA DE RODIZIO DE FISCALIZAÇÃO OD MÊS DE JANEIRO DE 1955.

Turno da manhã das 6 às 12 horas

NOME	CARGO	SETOR
Fernando Hanriot	Escrit. cl. H	"C"
Edymo Rodrigues Chaves	Fiscal cl. G	"E"
José Rodrigues Cerqueira	Trab. ref. D	"G"
Euclides Santos Prudente	Fiscal cl. H	"F" "H" "I"
Waldemar Marques Camilo	Escrit. cl. H	"B"
José da Silva Melo	Serv. cl. F	"D"
Francisco Simeão da Silva	Escrit. cl. H	"A"
Eduardo Guedes Coelho	Fiscal ref. G	"A"

Turno da tarde, das 12 às 18 horas

NOME	CARGO	SETOR
Bernardino Gomes	Fiscal cl. G	"I" "H" "C" "F"
Ernesto Rodrigues	Feitor cl. I	"A" "D"
José Policarpo da Silva	Artifice ref. G	"B" "E" "G"
Salvador da Silva	Escrit. cl. H	(Fiscalização Geral)

BOLETIM N.º 9

Dia 13 de janeiro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Pela portaria n.º 9 de 12 de janeiro de 1955, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta no proc. n.º 2.015.261-55, resolve, designar o Servente, referência «F», Vinício Pereira da Silva, matrícula n.º 49.573, para ter exercício no Serviço de Distribuição (Mercado Regional Nossa Senhora da Lapa) núcleo n.º 1.184.

Pela portaria n.º 10 de 12 de janeiro de 1955, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta no proc. n.º 2.015.262-55, resolve, designar o Artifice, referência «E», Alício Ináudio dos Santos, matrícula n.º 67.385, para ter exercício no Serviço de Correspondência (núcleo 1.180).

Pela portaria n.º 11 de 12 de janeiro de 1955, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta no proc. n.º 2.015.263-55, resolve, designar o Trabalhador referência «D», matrícula n.º 61.579, Claudionor Carvalho Coelho, para ter exercício no Serviço de Distribuição (Mercado Nossa Senhora da Piedade — núcleo 9.183).

Pela portaria n.º 12 de 12 de janeiro de 1955, o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta no proc. n.º 2.015.291-55, resolve, designar o Escriturário, classe «C», Angelo Carlos do Amaral, matrícula n.º 50.181, para ter exercício no Serviço de Fiscalização, (núcleo 1.183).

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 12 de janeiro de 1955.
Manoel Vidal Barrier (Processo número 2.025.284-54). — Autorizado por equidade.

Serviço de Fiscalização (Processo 2.015.272-55). — Suspenda-se, pelo prazo de (1) ano, o funcionamento da matrícula 1.645, conforme sugere o 3-AB.

Henrique Coelho Batista (Processo 2.015.098-55). — Tratando-se efetivamente de mutilado, autorizado.

Theodorico Correia da Rocha (Processo 2.015.232-55). — Deferido, mediante o pagamento da respectiva matrícula.

José Firmino da Silva (Processo número 2.015.034-55).

Antônio dos Santos (Processo número 2.015.049-55).

— Retificando-se meu despacho de 7 de janeiro de 1955, defiro o presente mediante o pagamento da respectiva matrícula.

Alexandrino Duarte (Processo número 2.015.269-55). — Defiro, mediante o pagamento da respectiva matrícula.

Serviço de Distribuição

DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 11 de janeiro de 1955.

Paulo Gonçalves (Processo número 2.015.012-55). — Compareça para esclarecimentos.

Retificações

No «Diário Oficial» n.º 8 de 11 de janeiro de 1955, (Seção II) as folhas ns. 364, nos despachos do Chefe do Serviço de Correspondência.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 7

De 14 de Janeiro de 1954

Atos do Secretário Geral

PORTARIAS N.ºs.:

7 de 14-1-55 — Resolve remover, do Departamento de Agricultura para a Comissão de Cadastro Geral das Propriedades Rurais do Distrito Federal, o servidor Osvaldo Corrêa dos Santos, trabalhador, referência D, matrícula n.º 67.838.

8, de 14-1-55 — Resolve remover, da Comissão de Cadastro Geral das Propriedades Rurais do Distrito Federal para o Departamento de Agricultura, o Servente, referência F, mat. 49.511, Emerson Wilson de Mesquita.

9, de 14-1-55 — Resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 715, de 30-12-54, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 31-12-54, que removeu, do Departamento de Agricultura para o Departamento de Abastecimento, o servidor Osvaldo Ribeiro, of. adm., cl. J, do Q. P., matr. 30.247.

Departamento de Abastecimento

BOLETIM N.º 8

De 12 de Janeiro de 1954

Atos do Diretor

REMOÇÃO:

Pela portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1955, o Diretor do Departamento de Abastecimento, resolve: remover do Serviço de Distribuição para o

Serviço de Fiscalização (núcleo 1182) o trabalhador, ref. D, Ubirajara Baomero, mat. n.º 49.389.

Despachos do Diretor

Proferidos em 11 de Janeiro de 1954.
Leonardo Antonio de Assis (Processo 2.025.779-54) — Aristides August (P. 2.025.938-54) — José Manoel (P. 2.015.001-55) — Adelino de Souza Menezes (P. 2.015.014-55). — "Deferido de acordo com a informação, pagando o que devido for".

Ayres Teixeira Paulo (P. 2.025.612-54) — J. F. Campos Junior Ltda. (P. 2.025.919-54) — José Maria Ferreira (P. 2.025.946-54). — "Deferido, em face da informação do 2-AB, nad havendo a pagar".

Octavio de Carvalho dos Santos (P. 2.015.155-55). — "Autorizado".

Serviço de Fiscalização — DAB (P. 2.015.201-55). — "Suspenda-se a matrícula 354 pelo prazo de 1 ano, conforme proposta do 3-AB".

Aurea Matos da Rosa (Processo n.º 2.015.186-55). — "Deferido, mediante pagamento da respectiva matrícula".

Itamar Silveira do Amaral (Proc. 2.025.725-54) — José do Nascimento (P. 2.025.830-54) — José Maria (P. 2.025.833-54). — "Deferido, face à informação do 2-AB".

Manoel Rodrigues Soares de Andrade (P. 2.015.007-55). — "Deferido por falta de apoio legal".

Jaime da Silva Ribeiro (P.025.540 de 1954). — "Deferido, em face de ser o suplicante matriculado como feirante-locatário sob n.º 5.367".

Alfredo Ferreira (P. 2.025.997-54). — "Indeferido por inexistência de vaga".

Onde se lê: Cr\$ 200,00 — Leia-se: Cia. Mercado Municipal do Rio de Janeiro (2.024.402-54). — Compareça munido de selos de expediente no valor de Cr\$ 20,00, para assinar o termo de compromisso.
No mesmo «Diário Oficial» e folhas, nos despachos do Diretor.

Onde se lê: Justiniano da Costa — Leia-se: Justiniano da Costa Caço — Proc. n.º 2.024.245-54.

No mesmo «Diário Oficial» e folhas.
Onde se lê: Despachos do Chefe — Leia-se: Serviço de Correspondência Despachos do Chefe.

No Diário Oficial n.º 9, (Seção II) de 13 de janeiro de 1955, nas folhas n.ºs. 397 e 398, no sdespachos do Diretor:

com a... Lia-se: "Jardel Ferreira com a... L ia-se: "Jardel Ferreira dos Santos — Processo n.º 2.023.897/54 — "Deferido, de acôrdo com a informação, pagando o que devido fôr".
No mesmo Diário Oficial e fôlhas, no Serviço de Distribuição:

Onde se lê: Na resolução n.º 248: N. S. de Fátima — Ivo Gonçalves Coimbra. Lela-se:

Mercados — Locação N.º — Resposável:

N. S. de Fátima, 13, Wanda Correia Lobo.
São Sebastião, 25, Ivo Gonçalves Coimbra.

Departamento de Agricultura

Boletim N.º 6
Em 12 de janeiro de 1953.

DESPACHOS DO DIRETOR
Josefina Nouh (processo 204.303/54) — "Indefiro, face a informação".
Antônio Cid Loureiro (processo 2.033.074/54 — "Certifique-se, em termos".
Horteman Benedito de Paula (processo 2.043.524/54), Izaltino Assis de Almeida (processo 2.041.401/54), Maria Leopoldo do Nascimento (processo 2.041.386) — "Autorizo, mediante traslado".

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Manoel Corrêa de Souza (processo 2.037.090/54) — "Compareça para ciência e esclarecimentos".

DESPACHO DO CHEFE DO PÓSTO AGRÍCOLA III

João Francisco de Oliveira (processo 2.032.090/52) — "Compareça à sede do Pósto Agrícola III, munido de comprovantes de despesas".

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Serviço de Expediente

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Carneiro Dias Limitada, com escritório à Avenida Presidente Vargas, 435, 6º andar, salas 604-A e 605, para construção de um forno de incineração del lixo de combustão espontânea, com duas câmaras de queima independentes, para o Asilo São Francisco de Assis, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, sita à Avenida Graça Aranha número 81, 5º andar, presentes o Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada «Prefeitura» e o Senhor Antônio Carneiro Dias Ferreira, na qualidade de gerente da firma Construtora Carneiro Dias Limitada, doravante denominada «Contratante», que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução das obras de construção de um forno de incineração de lixo de combustão espontânea, com 2 (duas) câmaras de queima independentes, para o Asilo São Francisco de Assis, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo 29 combinado com o artigo 7º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no processo número 6.029.659-54 (seis milhões, vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e quatro, de mil novecentos e cinquenta e quatro).
Cláusula primeira — O presente contrato tem por fim a execução das obras de construção de um forno de incineração de lixo de combustão espontânea com duas câmaras de queima independentes, para o Asilo São Francisco de Assis. — Cláusula segunda — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do engenheiro João Nascimento da Silveira, carteira do CREA número 993-D, 5ª Região, o qual fica autorizado a representar a «Contratante» nas suas relações com a Prefeitura em matéria de serviço.
Cláusula terceira — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos, detalhes e instruções fornecidas pela Fiscalização, bem como as especificações e normas que serviram de base a concorrência.
Cláusula quarta — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas às Normas Brasileiras, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.).
Cláusula quinta — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 90 (noventa) dias, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações.
Cláusula sexta — A Prefeitura pagará a «Contratante» pelos ser-

viços executados o preço global de Cr\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), que é o valor do presente contrato. Cláusula sétima — A «Contratante» poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados, observado o disposto no artigo 55 e seu parágrafo segundo, não podendo, pois, a sua conta final ser inferior a 10% (dez por cento) do valor das obras contratadas.
Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi, conforme o documento número 159, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, empeçada a importância de Cr\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), à conta da verba 600 (seiscentos), código 349.4 (trezentos e quarenta e nove pontos quatro) — Reparos internos e externos, ampliação e acréscimos de meios ocupados por Hospitais, Maternidades, Asilos, Creches, Postos de Saúde e Higiene, a fim de permitir melhor atendimento à população e perfeita execução dos Serviços de Socorro Médico e Cirúrgico, do orçamento vigente. — Cláusula nona — A «Contratante» está sujeita a garantia de funcionamento por sua conta das obras e instalações executadas e aceitas provisoriamente pelo prazo de 180 dias, para instalações elétricas, tendo de acôrdo com o § 2º do artigo 68 do Caderno de Obrigações, sido fixado em Cr\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta cruzeiros), o valor da caução para assegurar essa garantia de funcionamento. Cláusula décima — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva, depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. Cláusula décima primeira — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: o mesmo. Cláusula décima segunda — Toda despesa decorrente da execução dos trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da «Contratante», salvo quando esses trabalhos forem determinados pela Prefeitura. Cláusula décima terceira — Pelo não cumprimento das condições deste contrato a «Contratante» estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. Cláusula décima quarta — As partes contratantes elegem para domicílio legal a Cidade do Rio de Janeiro. Cláusula décima quinta — A Prefeitura se reserva o direito de descontar da caução as importâncias relativas às multas e outras penalidades impostas, de acôrdo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. Cláusula décima sexta — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a «Contratante» nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. Cláusula décima sétima — Para garantia da execução das obras contratadas, a «Contratante» depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da guia número 5.124, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, desta Secretaria Geral. Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes contratantes interessadas, na presença das testemunhadas nomeadas, E. eu, Adelziro Adelman de Carvalho, Escriturário classe I, com exercício nesta Secretaria Geral, que escrevi. Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1954. — Eitel Pinheiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Designação de Servidor
Designando para ter exercício na Comissão de Material — núcleo n.º 4.958 — da S.T.P., o Estafeta Ref. "B", José Lopes da Silva, matr. 74.901.

Designando para ter exercício na Oficina de Reparação de Material Automóvel "A" (10-MS), o Mec. Aut. clas. "F", Estevão Kolos, matrícula n.º 55.655 (Port. n.º 12 de 13-1-55).

Departamento de Orientação e Contrôlo

Aos servidores abaixo discriminados, os quais ficam com as suas carteiras matriculadas no Serviço de Registro de Motoristas, inclusive os possuidores de registros ora cancelados e um, cujo ato de cancelamento de seu registro acaba de tornar-se sem efeito.

Atos do Chefe do 9-MS
Suspensão de Servidor — torna sem efeito

Resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 89, 9-MS de 16-12-54, que suspendeu por três (3) dias o Motorista classe "G", José de Oliveira, matrícula 52.357, tendo em vista, a justificativa apresentada pelo Senhor Encarregado da Garage e pelo Chefe do 7º D.L.

Registro de motorista

Departamento de Manutenção e Suprimento

Despacho
Proc. n.ºs. 98.004-54, e 11.744-54, Benett do Brasil Ltda. — "Junta o orçamento aprovado para a execução do Serviço.

Designação de Servidor
Designando para ter exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Manutenção e Suprimento (1-MS), o Aux. de Esc. Ref. "G" — Benedito Fernandes, matr. 79.358 (Port. n.º 10, de 13-1-55).

Designando para terem exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o Trab. Ref. "B" — Jair de Araujo Frazão, matrícula n.º 77.386 e o Mec. Veic. Aut. clas. "F", Darío Lopes da Silva, matr. n.º 55.837 (Port. n.º 11 e 13, de 13-1-55).

Nome	Mtr.	N.º Registro
Lutz José da Silva Mello	61.129	929
Lutz Roberto Veiga de Brito	63.520	927
Anacleto Alves Nogueira	37.822	928
Francisco Augusto da Silva	882.208 M.E.S.	929
Zilton Gonçalves Viana	49.358	950
Antenor Plenamente	17.131	931
Vitor de Oliveira Pinheiro	68.780	932

CANCELAMENTO

Jorge de Souza Junior	Horista	682
Apolinário Bezerra de Lima	56.768	781

CANCELAMENTO TORNANDO SEM EFEITO

José Pereira da Silva	55.443	749
-----------------------------	--------	-----

de Oliveira Lima — Antônio Carneiro Dias Ferreira. — Zaire Silva. — Carlos Alberto Gonçalves. — Adelzaro Adelman de Carvalho. Copiei fielmente — Adelzaro Adelman de Carvalho. Escriturário classe I, matrícula 19.985. Confere: — Margarida Maria de Castro Moreira da Silva, Oficial Administrativo classe K, matrícula 45.960. — Visto: — Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Expediente padrão CC-5, matrícula 33.513.

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Carneiro Dias Limitada, com escritório à Avenida Presidente Vargas número 43, 6.º andar, salas 504-A e 505, para construção do ambulatório da 3.ª Cadeira de Clínica Médica (Professor Luís Feijó) no Hospital Moncorvo Filho, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, sita à Avenida Graça Aranha número 81, 5.º (quinto) andar, presentes o Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada «Prefeitura» e o Senhor Antônio Carneiro Dias Ferreira, na qualidade de gerente da firma Construtora Carneiro Dias Limitada, doravante denominada «Contratante», que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução das obras de construção do ambulatório da 3.ª Cadeira de Clínica Médica (Professor Luís Feijó) no Hospital Moncorvo Filho, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal bem como os demais documentos exigidos no Parágrafo único do artigo 29 combinado com o artigo 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no processo número 10437.120-54 — seis milhões, trinta e sete mil cento e vinte, de mil novecentos e cinquenta e quatro. Cláusula primeira — O presente contrato tem por fim a execução das obras de construção do ambulatório da 3.ª Cadeira de Clínica Médica (Professor Luís Feijó) no Hospital Moncorvo Filho. Cláusula segunda — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do engenheiro João Nascimento da Ilveirsa, Carteira do CREA número 993-D — 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a «Contratante» nas suas relações com a Prefeitura em matéria de serviço. Cláusula terceira — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos integralmente todos os projetos, perfis, desenhos, detalhes e instruções fornecidas pela Fiscalização, bem como as especificações e normas que serviram de base à concorrência. Cláusula quarta — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as Normas Brasileiras, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A. B. N. T.). Cláusula quinta — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 14 (quatorze) meses, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações,

Cláusula sexta — A Prefeitura pagará à «Contratante» pelos serviços executados o preço global de Cr\$ 1.732.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e mil cruzeiros), que é o valor do presente contrato. Cláusula sétima — A «Contratante» poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados, observado o disposto no artigo 55 e seu parágrafo segundo, não podendo, pois, a sua conta final ser inferior a 10% — dez por cento — do valor das obras contratadas. Cláusula oitava — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi, conforme o documento número 721, de trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, empenhada a importância de Cr\$ 3.732.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzeiros), à conta da verba 600 (seiscentos), código 313 (trezentos e quarenta e nove pontos) — «Para aquisição de terrenos por compra ou desapropriação, edificação, instalação, ampliação, equipamento de dependências da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, inclusive construção do Posto Médico em Realengo, de um prédio para instalação do 12.º Distrito Antinário, sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para início da construção do Instituto de Hematologia, do orçamento vigente. Cláusula nona — A «Contratante» está sujeita à garantia de funcionamento por sua conta das obras e instalações executadas em 90 dias, respectivamente, para instalações elétricas e hidráulicas e para quadras e esgotos, tendo de agir com o parágrafo 2.º do artigo 69 do Caderno de Obrigações, sido fixadas em Cr\$ 15.674,40 (quinze mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros quarenta e quatro centavos) e Cr\$ 20.899,20 (vinte mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos) os valores das cauções para a segura dessas garantias de funcionamento. Cláusula décima — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotados os prazos a que se refere a cláusula anterior. Cláusula décima primeira — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: o mesmo Cláusula décima segunda — Toda despesa decorrente da execução dos trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da «Contratante», salvo quando esses trabalhos forem determinados pela Prefeitura. Cláusula décima terceira — Pelo não cumprimento das condições deste contrato a «Contratante» estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. Cláusula décima quarta — As partes contratantes elegem para domicílio legal a Cidade do Rio de Janeiro. Cláusula décima quinta — A Prefeitura se reserva o direito de descontar da caução as importâncias relativas às multas e outras penalidades impostas, de acordo com as estipulações deste contrato ou Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. Cláusula décima sexta — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a «Contratante» nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. Cláusula décima sétima — Para a garantia da execução das obras contratadas, a «Contratante» depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 35.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme consta da guia n.º 5.114, de 30 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, desta Secretaria Geral,

Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes contratantes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu, Adelzaro Adelman de Carvalho, Escriturário classe I, com exercício nesta Secretaria Geral, que escrevi, Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1954 (as.) Eitel Pinheiro de Oliveira Lima — Antônio Carneiro Dias Ferreira — Zaire Silva — Carlos Alberto Gonçalves — Adelzaro Adelman de Carvalho. Copiei fielmente: Adelzaro Adelman de Carvalho. Escriturário classe I, mat. 19.985. Confere: Margarida Maria de Castro Moreira da Silva, Oficial Administrativo classe K, mat. 45.960. Visto: Fernando Taveira, Chefe do Serviço de Serviço de Expediente padrão CC-5, matrícula 33.513.

Em 15-1-55 Talão n. 1159 Cr\$ 1.020,00

Leitura do Distrito Federal e a firma Sociedade de Instalações Técnicas Limitada «Sit Ltda.», com escritório à rua da Assembléia n. 51, 12.º andar, para os serviços de elaboração de projetos das instalações gerais e estruturais de concreto armado do Laboratório de produtos Terapêuticos.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, sita à Avenida Graça Aranha número oitenta e um, quinto andar, presentes o Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante, neste termo, designada «Prefeitura» e o Senhor Aginaldo Caldeira Versiani, Diretor, nos termos da procuração lavrada em notas do Cartório do 1.º Ofício da Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na qualidade de Diretor da firma Sociedade de Instalações Técnicas Limitada «Sit Ltda.», doravante, denominada «Contratante», que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução dos serviços de elaboração de projeto das Instalações Gerais e Estruturas de concreto armado do Laboratório de Produtos Terapêuticos, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como, os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo 29, combinado com o artigo 7.º, do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 12.172, de 31 de julho de 1953, sujeitando-se outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no processo número 6.023.446-54 — Seis milhões, vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis, de mil novecentos e cinquenta e quatro. — Cláusula primeira: — O presente contrato tem por fim a execução de serviços de elaboração de projetos das instalações gerais e estrutura de concreto armado do Laboratório de Produtos Terapêuticos. — Cláusula segunda: — Os serviços a que se refere o presente contrato, serão executados sob a direção do Engenheiro Pedro Barreto Alvão Neto, Carteira do C.R.E.A. número 4.423-D — 5.ª Região, o qual ca autorizado a representar a «Contratante» nas suas relações com a Prefeitura em matéria de serviço. — Cláusula terceira: — Na execução

dos trabalhos contratados serão obedecidos, integralmente, todos os projetos, desenhos, detalhes e instruções, fornecidas pela Fiscalização, bem como, as especificações e normas que serviram de base à concorrência. — Cláusula quarta: — Na execução dos serviços contratados, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as Normas Brasileiras, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (A. B. N. T.). — Cláusula quinta: — O prazo para a completa execução dos serviços contratados será de 3 (três) meses, contados na forma do artigo 50, do Caderno de Obrigações. — Cláusula sétima: — A «Contratante» poderá apresentar mensalmente, uma conta parcial, baseada nos serviços executados, observado o disposto no artigo 55 e seu parágrafo segundo, não podendo, pois, a sua conta final, ser inferior a 10% — dez por cento — do valor das obras contratadas. — Cláusula oitava: — Para atender ao pagamento das despesas com a execução dos serviços contratados, foi, conforme o documento número 724, de trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, empenhada a importância de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), a conta da verba 605 (seiscentos e cinco), Código 349.0 (trezentos e quarenta e nove pontos zero), do orçamento vigente. — Cláusula nona: — A obra contratada não estando sujeita a conservação gratuita a aceitação definitiva poderá ser concedida pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, mediante parecer de uma comissão constituída na forma do artigo 58. — Cláusula décima: — Toda despesa decorrente da execução dos trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da «Contratante», salvo quando esses trabalhos forem determinados pela Prefeitura. — Cláusula décima primeira: — Pelo não cumprimento das condições deste contrato a «Contratante» estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. — Cláusula décima segunda: — As partes contratantes elegem para domicílio legal a Cidade do Rio de Janeiro. — Cláusula décima terceira: — A «Prefeitura» reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução, de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações e ainda, no caso de rescisão do presente contrato. — Cláusula décima quarta: — O presente contrato só terá validade, depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a «Contratante», nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, neste caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. — Cláusula décima quinta: — Para garantia da execução dos serviços contratados, a «Contratante» depositou nos cofres municipais, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em 4 (quatro) Cautelas de Obrigações de Guerra, no valor nominal de Cr\$ 5.000,00, cada uma, emitidas pelo Decreto-lei n. 4.789, de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, de números 101.835 a 101.858, com os cupões 5 e seguintes, conforme consta da guia número 5.116, de trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, desta Secretaria Geral. Lido e achado conforme, é este contrato assinado pelas

contratantes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E eu, Adelziro Adelman de Carvalho, Escriturário, classe I, com exercício nesta Secretaria Geral, que o escrevi. — Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1954. — **Eitel Pinheiro de Oliveira Lima.** — **Aguinaldo Caldeira Versiani.** — **Pedro Barreto Galvão Netto.** — **Zairo Silva.** — **Carlos Alberto Gonçalves.** — **Adelziro Adelman de Carvalho.** — **Copiei fielmente:** — **Adelziro Adelman de Carvalho,** Escriturário, classe I, matrícula n. 19.985. — **Confere:** — **Margarida Maria de Castro Moreira da Silva,** Oficial Administrativo, classe K, matr. n. 45.960. — **Visto:** — **Fernando Taveira,** Chefe do Serviço de Expediente, padrão CC-5, matrícula n. 33.513.

(M.º 1.171-A - 15-1-55 - Cr\$ 459,00)

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras
Serviço de Correspondência

8-O.B. 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1955, no Gabinete do Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, presentes, o seu titular, engenheiro Nelson Rubens Monte, e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam, conhecidas dos interessados, compareceu a firma Cocico Construções Civil e Comércio Limitada, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Paulo Lyra Ventura, para firmar o presente termo, pelo qual a Prefeitura do Distrito Federal lhe concede, de acordo com os despachos exarados no processo número 7.412.395-54 e planta visada pelo chefe de Serviço de 3-O.B. (Serviço de Geologia), a necessária licença para proceder ao desmonte de terra e pedra, para fins de construção, na avenida Henrique Dodsworth n. 83, mediante as seguintes cláusulas que o signatário aceita e se obriga a cumprir: — Primeira — A Prefeitura do Distrito Federal concede a Cocico Construções Civil e Comércio Ltda, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Paulo Lyra Ventura, licença para proceder ao desmonte de terra e pedra para fins de construção, na avenida Henrique Dodsworth n. 83, de acordo com a planta anexa ao processo n.º 7.412.395-54, visada pelo chefe de Serviço de 3-O.B. (Serviço de Geologia). Segunda — A licença é concedida a título precário e na forma da legislação em vigor, pelo prazo de 6 (seis) meses, independente de fim de exercício, podendo ser renovado, a juízo da administração. Terceira — O desmonte será feito com o emprego de pequenos fogachos, desde que sejam estabelecidas todas as precauções regulamentares, de acordo com o art. 634, do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937, inclusive o emprego de rede metálica para evitar a projeção de estilhaços. Na faixa de 5 (cinco) metros ao longo da divisa do terreno com o prédio existente, o desmonte deverá ser feito a frio. Quarta — O signatário do presente termo fica obrigado a manter permanentemente limpos os logradouros caso prejudicados com o serviço de remoção de atêrro ou pelos detritos produzidos pelas águas pluviais. Si a limpeza não for executada imediatamente pelo responsável, será feita pela Prefeitura, que cobrará executivamente

a despesa feita com o serviço, acrescida de 20% (vinte por cento). Quinta — O signatário do presente termo fica responsável por todo e qualquer dano porventura causado pelo desmonte, ou resultante d'êle, aos logradouros ou outras benfeitorias públicas, ou ainda a terceiros e suas propriedades, independentemente das responsabilidades civil e criminal, que no caso couberem. — Sexta — A fim de garantir a indenização de qualquer dano porventura causado ao logradouro público ou a qualquer benfeitoria pública ou ainda a pessoa de terceiros ou suas propriedades, em consequência do desmonte e do mesmo modo e cumprimento do presente termo o signatário fará nos cofres da Prefeitura o depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), importância essa que só será restituída depois de terminados os trabalhos e verificados pela Prefeitura não haver em consequência dos mesmos, danos a indenizar. Sétima — Todas as obrigações do presente termo são assumidas pelo signatário, seus herdeiros e eventuais sucessores. Oitava — O presente termo só terá validade depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma no caso de recusa do registro. O prazo de sua vigência é de 6 (seis) meses, a contar da data do registro. Nona — Si o signatário deixar de cumprir qualquer das obrigações que assume no presente termo, a Prefeitura, depois de autorizada pelo Sr. Prefeito, poderá realizar as providências, obras e serviços que se tornarem necessários e cobrará as despesas que fizer, executivamente com acréscimo de 20% (vinte por cento). Décima — O signatário do presente termo não terá direito de ação em Juízo ou fora d'êle, contra a Prefeitura do Distrito Federal, em consequência de qualquer das determinações das diversas cláusulas do presente termo. Fica acordado para domicílio legal do presente termo, o fôro da cidade do Rio de Janeiro. Décima primeira — A Prefeitura do Distrito Federal se reserva o direito de cassar imediatamente a licença concedida, quando julgar conveniente, ou ainda, quando lhe forem dirigidas reclamações justas contra o desmonte, sem que assista ao signatário do presente termo o direito de reclamar ou pedir indenização, nem mesmo baseando-se no princípio de equidade e no prazo de sua vigência. Quanto as reclamações, porém, a Prefeitura do Distrito Federal, antes de qualquer procedimento, apurará devidamente a procedência e o cabimento das mesmas.

Décima segunda — A Prefeitura do Distrito Federal poderá dispor, no todo ou em parte, do depósito feito em seus cofres pelo signatário, caso se torne necessário efetivar a garantia de que trata a cláusula «Sexta» deste termo. Foram exibidos os seguintes talões provando: — o de n. 22.170 do Departamento de Contabilidade, datado de 29 de dezembro de 1954, o depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), estabelecido na cláusula «Sexta» e o de n. 6.301.719 do Serviço de Correspondência, datado de 1 de julho de 1954, o pagamento da importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), da taxa devida para assinatura deste termo, de acordo com as leis em vigor. E para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, testemunhas, Srs. Aloizio Destri e Adelino Kappaum, e por mim, Benedicto Freitas, Oficial Administrativo classe «J», matrícula n. 46.340, com exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1955. — **Nelson Rubens Monte.** — **Paulo Lyra,** Testemunhas: — **Aloizio Destri e Adelino Kappaum.** — **Benedicto Freitas,** Copiei fielmente: **Alberto Martins Filho,** matrícula número 63.324. **Confere:** — **Mario Neves Ferreira,** matrícula n. 62.680. **Visto,** em 14-1-55. — **Benedicto Freitas,** Pelo Chefe do 8-O.B. 1, matrícula 46.340. (N. 1.211 - 15-1-55 - Cr\$ 408,00).

Retificação

Diário Oficial de 8-1-55, da firma Itapema Comércio e Engenharia Limitada, referente as obras de construção em diversos logradouros da cidade.

Onde se lê: a3. etc. — Leia-se a) etc...

Onde se lê: 1:3:5, 1:4 etc... — Leia-se: 1:3:5. As juntas serão tomadas com argamassa de cimento e areia traço 1: 4 etc...

Onde se lê: — Rua José Domingues n.º 84 etc... — Leia-se: — Rua José Domingues n.º 94 etc...

Onde se lê: espessura de 0,80m etc — Leia-se: — espessura de 0,08m etc...

Onde se lê: Avenida 20 de outubro etc... — Leia-se: Avenida 29 de outubro etc...

Onde se lê: — b) em concreto etc. — Leia-se: — b) em concreto ciclópico etc...

Onde se lê: b) — de 0,20m de espessura etc... — Leia-se: b) de 0,20m de espessura etc...

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955, da firma Construtora L.

Quatroni S. A. referente as ruas Carmo Neto (trecho) e outras. Onde se lê: item 10 — Por metro etc... — Leia-se: — item 10: — Por metro, cúbico de escavação em vala até 1,50m inclusive transporte do material escavado — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955 da firma Construtora L. Quatroni S. A. referente a construção e reconstrução de passagens.

Onde se lê: — item 1 — com 0,80m de espessura etc... — Leia-se: — item 1 — com 0,80m de espessura etc... Onde se lê: — Doc. n.º, empenhada ... a conta da verba 706-347.0 etc... — Leia-se: Documento n.º 46-54... a conta da verba 706-347.6 do orçamento vigente.

No Diário Oficial, de 1.º de janeiro de 1955 da firma Engenharia, Representações e Comércio ERCO S.A. referente as obras da nova Usina de Asfalto (iluminação).

Onde se lê: item 2 — de vidro de formato etc... — Leia-se: — item 2 — de vidro opalino de formato etc...

Onde se lê: Decreto n.º 2 de 1954, etc... — Leia-se: — Documento n.º 2, de 1954, etc...

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955, da firma Cia. Construtora Pederneiras S. A. referente a rua Priceza Isabel.

Onde se lê: item 4 — de 0,50m de diâmetro etc... — Leia-se: item 4 — de 0,40m de diâmetro etc...

Onde se lê: item 28 com gola de 0,15m etc... — Leia-se: item 28 — com gola de 0,13m — etc...

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955, da firma F. P. Leal & Cia. Limitada referente a rua Castro Alves (trecho).

Onde se lê: item 5 — Cr\$ 1.000,00 mil e seis centos cruzeiros), — Leia-se: — item — 5 — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros); etc...

Onde se lê: — item 71 — Por unidade etc... — Leia-se: — Item 17 — Por unidade etc...

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955, da firma URBS — Construções Urbanismo Limitada referente a Rua Xapuri.

Onde se lê: — item 18 — Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) etc... — Leia-se: — item 18 — Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) etc...

Onde se lê: — item 24 — um terço da largura da junta etc... — Leia-se: item 24 — um terço da altura da junta etc...

No Diário Oficial de 12 de janeiro de 1955, da firma N. Rodrigues S.A. Construções Engenharia, referente as Ruas Xavier Sigaud.

Onde se lê: — Cláusula quinta — será de 40 dias contados etc... — Leia-se: — Cláusula quinta — será de 240 dias contado etc...

Onde se lê: — item 1: Cr\$ 200,00 (vinte cruzeiros) etc... — Leia-se: — item 1 — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) etc...

Onde se lê: — item 7 — alvenaria de 0,25m etc... — Leia-se: — item 7 — alvenaria de 0,25m acabada — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) 8 — Por metro quadrado de emboço e reboço traço 1:3 espessura de 2,5m — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); etc...

Onde se lê: — Por metro etc... — Leia-se: — item 12 — Por metro quadrado de pintura a óleo — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 13 — Por metro quadrado de telhado de eternite, inclusive madeiramento — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) etc...

Onde se lê: — item 24 — de 0,20m x 0,10m etc... — Leia-se: — Item 24 — de 0,20m x 0,70m — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros);

Onde se lê: — item 34 — para porta emcurtido etc... — Leia-se: item 34 — para porta interna e embutido com fechadura etc...

TRATADO DE HIGIENE

JOAO DE BARROS BARRETO

Preço: Cr\$ 100,00

2.º VOLUME

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

EDITAL N.º 87

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Romeu Rena d'Avilla Duro Barbosa, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria d'Assumpção Gabriela d'Avila Duro Barbosa — matrícula número 61 459 ocorrido em 27 de setembro de 1953 cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva. — Processo número 1 034 829-54). — Jose Silveira Thomaz Sobrinho — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 98

"O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Flavio dos Reis Ribeiro, matr. n.º 47.747, Escriturário, classe "A", que deverá comparecer em sua sede à Av. Graça Aranha, número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n.º 7.020.293-54).

Em 17 de dezembro de 1954. — Jose Silveira Thomaz Sobrinho — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 99

"O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Newton Torres Alves, matr. n.º 49.604, Guarda, classe "B", que deverá comparecer em sua sede à Av. Graça Aranha, número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Processo número 1.033.528 de 1954).

Em 17 de dezembro de 1954. — Jose Silveira Thomaz Sobrinho — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 100

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Altina Lopes de Paula, em virtude do falecimento do ex-servidor Francisco José Coelho, matrícula número 53 207, ocorrido em 13 de julho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n.º 1.036.209-54). — Em 21 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 104

*Convido o ex-servidor Carlos Rodrigues, a comparecer, urgente, ao 8-PS. (Serviço de Informações), — Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomar ciência de que foi readmitido na função de Trabalhador, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração publicado no Diário Oficial, Seção II de 7-10-1954.

Em 23 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N.º 105

O Departamento do Pessoal faz presente ao servidor Benito Philippini matrícula n.º 57.590, Médico, padrão O, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar a ausência do corrente ano, cujo estado civil é o de viúvo.

Processo n.º 1 053 253-54. — Em 2 de dezembro de 1954. — Jose Silveira Thomaz Sobrinho — Respondendo pelo expediente.

EDITAL N.º 106

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Zuleide Costa Carvalho, em virtude do falecimento do ex-servidor Antônio de Moraes Austregesilo, matrícula n.º 7.054, ocorrido em 7 de agosto do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de desquitado. (Processo n.º 1.040.883-54).

Em 28 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 107

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto Manoel Jose Domingos dos Santos, em virtude do falecimento do ex-servidor Felisberto dos Santos, matrícula n.º 2.106, ocorrido em 8 de agosto do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. 1.038.927-54).

Em 28 de dezembro de 1954. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 110

Compareçam ao 8-PS. (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, todos os servidores que recebem salário correspondente às funções da referência B e C, para entregarem os seus respectivos títulos a fim de serem apostilados, conforme que dispõe o Decreto n.º 12 737, de 29 de dezembro de 1954, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 30 de dezembro de 1954.

Em 4 de janeiro de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS

EDITAL N.º 111

Convido todos os Oficiais Administrativos do Q. S. e Artífices, que foram promovidos em 30 de dezembro de 1954, a entregarem seus Decretos de Provisão, no Serviço de Informações (8-PS), Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de serem apostilados com a promoção respectiva.

Em 4 de janeiro de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS

EDITAL N.º 112

O Departamento do Pessoal faz presente ao ex-servidor Luciano Renau de Barros, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de regularizar sua situação perante esta Prefeitura, nos termos do artigo 211 do decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Em 4 de janeiro de 1955 — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS

EDITAL N.º 113

«Convido o Sr. Antônio Guilherme de Matos, a comparecer, urgente, ao 8-PS. (Serviço de Informações), Avenida Graça Aranha, número 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, a fim de tomar ciência de que foi admitido na função de Trabalhador, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Administração, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 10 de novembro de 1954». — Em 7 de janeiro de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo
Administrativo

CITAÇÃO

Os termos do artigo 237, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, deverá comparecer à sede desta Comissão, à rua Evandro da Veiga n.º 95, sobrado, a fim de se ver processar, o servidor Adalberto Rodrigues Pereira, matrícula n.º 5.641 (Processo n.º 1.055.913-54). Aguiar Cavalcanti de Albuquerque, Presidente.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Serviço Social

No Instituto de Serviço Social da Prefeitura acham-se abertas as inscrições para os cursos de Assistentes Sociais e Nutricionistas, ambos com a duração de três anos e interinamente gratuitos.

São condições de admissão para ambos os cursos a apresentação de provedor de identidade; atestado de vacinação; seus fotografias e aprovação nos exames de habilitação e médico ambos feitos no próprio Instituto.

São ainda, condições de matrícula para o curso de Assistentes Sociais: idade mínima de 18 anos; certificado de conclusão de curso do 2.º ciclo.

Para o curso de Nutricionistas: idade mínima de 16 anos e certificado de conclusão de curso do 1.º ciclo.

Os cursos funcionarão em dois turnos: de 8 às 12 horas e de 17,30 às 20 horas.

Os exames de habilitação cujos programas podem ser encontrados no Instituto, serão realizados em fevereiro e são acessíveis aos que têm completa formação anterior exigida. Informações mais detalhadas podem ser procuradas na sede do Instituto de Serviço Social, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 2.º andar, diariamente, de 8 às 18 horas. Em 13 de janeiro de 1955 — Hilda Fernandes de Matos — Diretor do I.S.S. Pd. CC5 — Matrícula 27823.

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIAComissão de Aquisição
de Material

EDITAL N.º 2

Tornado público, para conhecimento dos interessados que no dia 2 de fevereiro de 1955 às 14 horas, na sede da S.C.M. na rua Santa Luzia, 700 — 1.º andar será realizada a Concorrência Administrativa, abaixo mencionada, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceitua o artigo 18 e seu item 19 do Cap. II do Decreto 9.149 de 2 de fevereiro de 1943.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
N.º 1

Grupo 12

MOVEIS

NOTA: — As especificações referentes a concorrência acima, constará de avisos que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para a realização da concorrência.

Distrito Federal, 14 de janeiro de 1955

Manoel Furtado de Oliveira — Chefe de seção PD "R" — MAT. 28.018 — Presidente da S.C.M.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASDepartamento de Águas
e Esgotos

Serviço de Expediente

Convida-se, pelo presente, a firma Castelo Branco S. A. — Engenharia — Comércio — Indústria, estabelecida à rua Alvaro Alvim n.º 21-8.º andar, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, para assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a conclusão e obras complementares para melhor aproveitamento da represa de Rocha Miranda, de que trata o processo n.º 7.235 609-54.

Serviço de Expediente, 13 de janeiro de 1955. — Lauro Lacerda Rocha, Mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma Construtora Souza Ribeiro Ltda., es- sevelt n.º 137 — 7.º andar, sala 709-A, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15 horas de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12 horas, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo a contrato.

Serviço de Expediente, 23 de dezembro de 1954. — Lauro Lacerda Rocha — Mat. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

SUPERINTENDÊNCIA
DE TRANSPORTE

EDITAL N.º 1

Pelo presente Edital, ficam os representantes das firmas Equipamentos Wayne do Brasil S. A., Automóveis Santa Luzia S. A., Bennett do Brasil Limitada e "Cipra" Companhia de produtos Americanos, solicitados a comparecerem à Comissão de Aquisição de Material da Superintendência de Transporte, sito à rua Frei Caneca n.º 42 (quarenta e dois) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Edital, para tratarem de assunto com referência aos processos ns. 82.151 (12.030) 82.152 (12.030) 12.000 (51.717) e 11.749-54.

Com referência ao comparecimento do representante da firma "Cipra" Companhia de Produtos Americanos, singe-se na questão da devolução dos

empenhos que deram origem a aquisição de diversas viaturas dos contratos assinados no ano de 1953. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1955. — a.) *Dario João Nogueira Júnior* — Matr. 2.219, Presidente do TCM.

EDITAL N.º 2

Pelo presente Edital, fica o representante da firma Alfrema S. A. Comércio e Indústria, intimado a comparecer à Comissão de Aquisição de Material, sita à rua Frei Caneca, 42 (quarenta e dois) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Edital para apanhar a *Guia de Entrada de Receita*, tendo em vista a multa que lhe foi imposta, de acordo com o processo n.º 10.036-55 (11.519-11.843-54). Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1955. — *Dario João Nogueira Júnior*. — Matr. 2.219 — Presidente do TCM.

Serviço Jurídico

O *Dr. Jim Casaes Barbosa*, advogado da Fazenda do Distrito Federal, responsável pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, nos termos da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão chamados a prestarem esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transportes, da Prefeitura do Distrito Federal, situado na rua Frei Caneca n.º 42, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil, exceto aos sábados, os Srs. Haroldo Pereira Travasos, Osvaldo Perdigão Peixoto e Pedro Mares dados como residentes à rua Real Grandeza número 115 e à rua Senador Dantas número 14 — 8.º andar e o último encontrado à rua Nilo Peçanha n.º 26, 12.º andar, sala 1.210 respectivamente, na qualidade de testemunhas do acidente de trânsito ocorrido no dia 16 de fevereiro de 1953, entre uma viatura da PDF e o auto-passeio, placa "D.F." 10-29-22, na rua Real Grandeza, em Voluntários da Pátria, cerca das 19,30 horas.

E por nada mais constar, eu, *Benedicto Baptista*, matrícula n.º 44 058, extrai o presente Edital aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.
Visto. — *Jim Casaes Barbosa* advogado da Fazenda Distrito Federal, mat. n.º 5 985 responsável pelo Serviço Jurídico S.I.P.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Serão pagas hoje, segunda-feira, dia 17 de janeiro de 1955, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
9.127	44.664	9.150	29.836
9.145	8.438	9.151	36.893
9.146	10.159	9.152	45.811
9.149	8.171	9.153	27.268

Comuns extranumerários — Código 22 (mais de 5 anos)

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
5.122	51.425	5.147	43.726
5.140	56.695	5.148	58.620
5.141	51.581	5.149	53.854
5.142	53.693	5.150	46.896
5.143	65.511	5.151	95.221
5.144	64.228	5.152	46.149
5.145	62.976	5.153	61.779
5.146	37.445	—	—

Comuns extranumerários — Código 23 (menos de 5 anos)

Proposta	Matricula	Proposta	Matricula
049	72.107	073	69.864
051	74.448	074	71.289
052	95.900	075	74.149

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
053	68.743	076	68.457
054	73.629	077	67.148
055	68.667	078	95.695
056	69.288	079	51.647
057	65.855	080	70.232
058	68.378	081	68.447
059	70.467	082	71.351
060	69.396	083	64.961
061	70.524	084	68.192
062	68.466	085	67.745
063	69.705	086	64.975
064	69.364	087	70.490
065	68.396	088	71.418
066	67.782	089	73.428
067	67.310	090	70.472
068	58.767	091	56.734
069	69.867	092	65.116
070	70.193	093	65.817
071	70.367	094	69.272
072	67.626	095	71.442

Emergências

1.669	24.814	43.421	58.818
3.583	25.000	43.718	59.111
3.854	25.008	43.739	60.051
6.679	25.024	44.327	60.481
7.310	25.071	46.300	61.411
9.349	25.322	46.825	61.480
10.110	26.261	48.445	61.570
10.894	26.705	58.719	61.957
12.092	27.421	49.096	62.745
12.401	27.437	49.284	64.296
12.756	28.577	50.323	64.372
13.358	29.400	50.377	64.883
13.601	29.788	50.537	65.055
14.015	30.121	50.619	65.056
15.185	32.802	50.657	65.115
16.782	33.979	50.759	65.119
16.822	34.243	50.783	65.506
17.052	34.483	50.976	65.903
18.023	34.780	51.782	65.974
18.077	35.159	53.845	67.208
18.713	35.989	55.842	67.362
19.119	36.555	56.161	67.617
19.914	36.674	56.699	67.831
20.455	36.916	56.892	68.118
21.191	37.548	57.316	68.497

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula	Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
21.448	37.699	57.390	69.218	---	---	---	74.255
22.037	38.360	58.027	69.245	---	---	---	74.569
23.342	39.531	58.050	69.343	---	---	---	74.650
23.612	43.195	---	69.502	---	---	---	76.235
---	---	---	69.552	---	---	---	76.352
---	---	---	69.706	---	---	---	76.932
---	---	---	69.836	---	---	---	95.031
---	---	---	69.838	---	---	---	95.231
---	---	---	69.850	---	---	---	99.543
---	---	---	69.932	---	---	---	99.675
---	---	---	70.455	---	---	---	95.1037
---	---	---	70.585	Casamentos			
---	---	---	70.679	11.378	25.103	33.735	65.177
---	---	---	70.719	18.394	28.122	46.231	69.672
---	---	---	70.913	---	---	---	70.067
---	---	---	70.893	---	---	---	70.899
---	---	---	71.227	As propostas anunciadas durante este mês e não procuradas até a pre-			
---	---	---	71.381	ser e data, serão pagas diariamente até o dia 22, quando será efetuado o			
---	---	---	71.421	último pagamento deste mês.			
---	---	---	71.759	Visto: Ceiso Furtado de Mendonça, Diretor — Odilon de Lacerda Pat-			
				va, secretário.			

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0.40

A VENDA:
Avenida Rodrigues Alves 1
Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL			
	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.....	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00		
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20		

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 1.016.

Sessão de 18 de fevereiro de 1954

Recurso N.º 266.

Recorrente — Souza Lemos & Cia. Ltda.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

Selagem efetuada fora do prazo regulamentar mas antes da ação fiscal.

Multa do art. 59 do Decreto número 22.061 de 1932.

RELATÓRIO

Volta o presente recurso ao julgamento deste Conselho para que se decida do mérito.

Pelo Acórdão n.º 146, de 6-3-1952, foi decidido pelo voto da maioria, "anular o processado a partir de fls. 9 (nove) inclusive, devendo pela Repartição recorrida ser confeccionado outro quadro demonstrativo das infrações cometidas e lavrado termo que consigne o pagamento, fora do tempo regulamentar, do imposto sobre as vendas à vista realizadas na segunda quinzena de março de 1949, abrindo-se aos recorrentes novo prazo para apresentação de defesa."

A Representação da Fazenda, inconformada com a decisão proferida e coerente com o seu ponto de vista, de considerar o recurso perempto, pelo fato de ter sido interposto após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias, pediu reconsideração da mesma.

Os recorrentes contestaram os argumentos da Fazenda, invocando as disposições da nova lei que dilatou o prazo de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, entendendo que devia ser aplicada pelo princípio da retroatividade em benefício da recorrente.

Julgando o pedido de Reconsideração n.º 59, da Representação da Fazenda, o Conselho reconsiderando a decisão anterior, proferida pelo Acórdão n.º 146, decidiu, por maioria, "considerar o recurso perempto, mas levantar a preempção, desde que seja pago, dentro em 30 (trinta) dias, o imposto de expediente respectivo."

Pago o imposto relativo ao levantamento da preempção voltou o recurso para julgamento do mérito.

Trata o recurso em julgamento de infração apurada pelo DRM e devidamente descrita no relatório do Acórdão n.º 146, que adoto e transcrevo:

"Contra Souza Lemos & Cia. Ltda., estabelecidos com restaurante à rua Clapp n.º 11, foi lavrado auto de infração pela selagem, fora de prazo, no livro de vendas à vista, das seguintes quinzenas: segunda de abril de 1949 e primeira de março, primeira de maio, segunda de junho e primeira de julho, todas de 1950.

Defendendo-se, a referida firma contestou os termos do auto, declarando que a não ser a segunda quinzena de março de 1949, que aliás não consta do auto, bem como a segunda de junho de 1950, as demais quinzenas haviam sido seladas dentro do prazo regulamentar. Em seu requerimento com prometeu-se a autuada a recolher, por verba, o acréscimo de dez por cento sobre o imposto pago nas duas supraditas quinzenas.

Concordando com as ponderações da autuada, o funcionário autuante elaborou novo quadro demonstrativo das infrações cometidas, repetindo, porém, a segunda quinzena de abril mencionada no auto e ainda confirmando-a na informação que prestou no corpo do processo.

Na instrução da causa e 3-RM fez menção a duas quinzenas de março e junho de 1949, quando

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

Apenso ao n.º 13 — Segunda-feira, 17 de Janeiro de 1955

nenhuma destas quinzenas figura no auto de infração.

Sob o fundamento do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.440, de 23 de julho de 1941, a decisão de primeira instância obrigou Souza Lemos & Cia. Ltda. à multa de Cr\$ 6.425,90 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa centavos), valor total do imposto pago nas segundas quinzenas de março de 1949 e junho de 1950, das quais a primeira não está citada no auto de infração.

A firma depositou a importância da penalidade imposta e recorreu para este Conselho historicando o ocorrido e por fim se prontificando a contribuir com dez por cento sobre o valor dos tributos pagos além dos prazos regulamentares."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de selagem fora do prazo da 2.ª quinzena de junho de 1949, na importância de Cr\$ 3.144,20 (três mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), visto ter sido reconhecida pela autoridade de primeira instância a impropriedade da autuação relativa às quinzenas: 1.ª de março, 2.ª de junho e 1.ª de julho de 1950, constantes do auto e excluída a 2.ª de março de 1949 selada no prazo regulamentar.

A jurisprudência do Conselho é mansa e pacífica quanto à aplicação nestes casos, da multa de mora prevista no art. 59, do Decreto n.º 22.061, de 9-11-1932.

Isto posto, dou provimento em parte, ao recurso, para desclassificar a penalidade imposta e aplicar a multa de Cr\$ 314,40 (trezentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o art. 59 do Decreto n.º 22.061 de 1932.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Souza Lemos & Cia. Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, para desclassificar a penalidade imposta e aplicar a multa de Cr\$ 314,40 (trezentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o art. 59 do Decreto n.º 22.061 de 1932.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasino e Osvaldo Romero.

Encontra-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 18 de fevereiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. — Ernesto di Rago — Relator.

ACORDAO N. 1.017

Sessão de 22 de fevereiro de 1954

Recurso n. 861.

Recorrente «ex-officio» — Diretor do Departamento da Renda de Licenças.

Recorrido voluntário — Banco Industrial de Minas Gerais S.A.

Recorridos — Os mesmos.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de Licença para Localização — Fixação do valor locativo mediante arbitramento por se tratar de prédio ocupado pelo proprietário.

RELATÓRIO

Neste processo o Banco Industrial Minas Gerais S.A., em 15 de abril de 1950, fez protocolar no DRL uma reclamação contra o lançamento do valor para o cálculo do imposto de localização referente ao período de 1945 a 1951.

Consta do processamento a informação de fls. 6 assim apresentada: (lê). Seguem-se os esclarecimentos prestados por funcionário competente de que o VL da inscrição n. 49.964, era de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, havendo sido alterado posteriormente para Cr\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos cruzeiros) desde 1945, por F.V./48 e finalmente para Cr\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais desde 1949, por F.V. de 1950.

Instruindo o processo, o 3-RL opinou pelo atendimento, em parte, do pedido, observando-se o VL anual de Cr\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos cruzeiros) a partir de 1951, cobrando-se, conseqüentemente, as diferenças emitidas anteriormente, tendo o Sr. Diretor decidido na forma do instruído. (fls. 4 v.).

Encontram-se entre as fls. 7 e 8 uma guia para pagamento do imposto de localização referente ao 2º semestre de 1949, no valor de Cr\$ 718.412,00 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e doze cruzeiros) e uma cópia da notificação expedida pelo DRL contra o contribuinte informando-o sobre o novo valor locativo a partir de 1949 na importância de Cr\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) e cobrando diferença desde 1949, não constando, todavia, o ciente da interessada como manda a lei.

Consta as fls. 9 um requerimento da parte solicitando vista do processo para se inteirar do teor do despacho do Sr. Diretor, tendo sido o mesmo encaminhado ao Sr. Diretor daquele Departamento, a título de réplica.

Com isso teve o processo prosseguimento e após vários despachos e informações voltou aquela primeira instância a se pronunciar, dando o seguinte despacho:

«De acordo com a escritura de promessa de venda lavrada a 3 de março de 1945 no Cartório do 17º Ofício — livro 481 — fls. 42 v. o Banco Aliança do Rio de Janeiro S.A. prometeu vender o prédio em questão ao requerente, confessando já haver recebido a importância do preço estipulado e transmitido a plena posse no dia 5 de outubro de 1944.

Assim sendo, retifico meu despacho de 7-7-51, determinando que prevaleça o VL de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) até o exercício de 1951 e a partir deste o de Cr\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a notificação de 25 de agosto de 1950.»

Deste despacho recorreu o Sr. Diretor para este Conselho.

Em obediência à diligência do Conselho, de 5 de junho de 1953, foi a firma regularmente intimada da decisão de primeira instância, pela portaria de fls. 21.

Dentro do prazo legal o contribuinte apresentou o seu recurso oferecendo fiador para o seu entaminhamento.

A Fazenda oficiou nos autos, opinando pelo não provimento de ambos os recursos.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O despacho do Sr. Diretor do DRL, datado de 16 de outubro de 1952 (fls. 13), do qual recorre «ex-officio» S. Sa., a meu ver, está em perfeito acordo com a legislação então em vigor.

O VL de Cr\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) apurado em 1950 e lançado para o ano de 1951, só poderá prevalecer para os exercícios subsequentes, em hipótese alguma para os anteriores.

Por conseguinte, o VL apurado para o ano de 1951 só poderá, legitimamente, produzir os efeitos para o cálculo do tributo a começar daquele exercício em diante.

Tenho, pois, como bem resolvida pela primeira instância a dúvida então suscitada no processo, isto é, se a atualização do VL efetuado em determinado exercício poderia ser utilizado para o cálculo do imposto em exercícios anteriores, cujas cobranças já haviam sido efetuadas normalmente, por um valor inferior àquêle.

Por outro lado, o arbitramento no caso de estar o prédio ocupado pelo seu proprietário, constitui norma expressa do direito, sobre o qual qualquer cidadão deve obediência e respeito.

Outrossim, em se tratando de valor a ser apurado, haver-se-ia de contestar, apenas, se houvesse algum excesso.

Na hipótese, o valor apurado reflete a realidade.

Isto posto,

Nego provimento a ambos os recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que recorre de ofício o Senhor Diretor do Departamento da Renda de Licenças e voluntariamente o Banco Industrial de Minas Gerais S. A., sendo ambos recorridos:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento a ambos os recursos para que prevaleça a decisão recorrida.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Osvaldo Romero.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa que acompanhou o relator na conclusão.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 22 de fevereiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACORDAO N.º 1.018.

Sessão de 22 de fevereiro de 1954. Pedido de reconsideração n.º 189. Requerente: Maria Thereza Ragel. Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos".

Isonomia prevista no artigo n.º 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A franquia fiscal só poderá ser concedida, aos que façam prova inequívocas de merecê-la.

RELATÓRIO

Maria Thereza Ragel, inconformada, com a decisão proferida por este Conselho, no Acórdão n.º 879, pede reconsideração da mesma, julgando merecer apoio da Lei.

Na aludida decisão foi negada a requerente a isenção prevista no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelos seguintes fundamentos:

a) — trata-se de jornalista inscrito no Departamento Nacional do Trabalho, por empresa jornalística, sobre a qual havia sido levantada dúvida quanto a regularidade de seu funcionamento.

b) — não ter sido comprovado no processo, manter a referida empresa ("Press-Continental") atividades jornalísticas regulares.

Contestando os fundamentos da decisão a requerente esclarece que:

a) — que o registro como profissional da imprensa, da recorrente nada tem de circunstâncias duvidosas, como prova e Certidão passada pelo próprio Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, que esclarece estar *Maria Thereza Rago* legalmente registrada nesse Serviço e por despacho do Excelentíssimo Ministro do Trabalho, cita ainda não haver portanto nenhum impedimento para gozo dos seus direitos legais, isto em 27-8-53, como se vê, anterior ao julgamento do recurso.

b) — que o ofício resposta da diligência solicitada pelo ilustre Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo ao diretor do Serviço de Identificação Profissional, em hipótese alguma, poderia ter efeito decisivo, pois, até aquela data, o assunto em causa não tinha tido o seu resultado final, coisa, que se deu poucos dias após aliás, inteiramente favorável a Empresa pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e consequentemente favorável também a todos seus profissionais, como prova a "Certidão n.º 2" anexa. O Sr. Representante da Fazenda, oficiando nos autos concluiu pelo indeferimento do pedido.

VOTO DO RELATOR

A dúvida levantada pelas autoridades do Ministério do Trabalho sobre as atividades jornalísticas da "Press Continental", persiste, pois, a nosso ver, não foi desfeita pelos documentos apresentados.

Dêles se verifica, apenas, que o titular daquela pasta ao confirmar o registro da aludida empresa e dos jornalistas por ela registrados, assim decidiu, por não encontrar na legislação trabalhista vigente apoio para agir de forma contrária, nos termos da proposta feita pelas autoridades em arregadas do exame do assunto.

Do fisco, entretanto, cabe apreciar a questão sob outro aspecto, face aos princípios que regem a concessão da franquia tributária cujo direito que, não se presume, precisa ser plenamente provado.

Pela certidão (n.º 1) apresentada se constata que a discussão foi longa e controvertida e a sua conclusão, não poderá levar o fisco a reconhecer uma isenção para a qual a interessada não conseguiu provar o seu merecimento de forma positiva e inequívoca.

Sem elementos de convicção suficientes não poderemos reconhecer a isenção àqueles que, aparentemente enquadrados na legislação trabalhista, não comprovam o exercício efetivo da profissão de jornalista, em empresa que assim possa ser considerada, mediante provas reais do exercício de suas atividades.

Isto posto, indefiro o pedido para manter a decisão do Acórdão n.º 879, de 19 de outubro de 1953.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente *Maria Thereza Rago* e requerido o Conselho de Recursos Fiscais;

Acórdão, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 22 de fevereiro de 1954.
a) — *Waldemar Freire De Mesquita*. — Presidente. — e *Ernesto Di Rago*. Relator.

ACÓRDÃO N.º 1019

Sessão de 22 de fevereiro de 1954. Pedido de reconsideração n.º 158. Requerente: *R. Veiga & Cia Ltda.* Requerido: Conselho de Recursos Fiscais.

Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto sobre vendas e consignações. Caso de aplicação da Lei n.º 633, de 1951.

RELATÓRIO

Não conformada a firma *R. Veiga & Cia. Ltda.* com a decisão contida no Acórdão n.º 694, de 16-4-52 que deu provimento ao recurso de ofício de Sr. Diretor do DRM a fim de que fosse cobrada a multa de 10% em taxa devida, interpôs a firma pedido de reconsideração, dentro do prazo regulamentar.

O referido acórdão é o seguinte: (lé) — fls. 24.

Ouvida a Fazenda, esta assim se pronuncia: (lé).

Atendendo o que foi alegado no pedido, solicitei a juntada do processo n.º 4.913.778-51, onde a contribuinte requereu dentro dos 30 dias previstos na Lei n.º 633, de 1951, o favor da anistia.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não tenho dúvidas em reafirmar as considerações já feitas por ocasião do julgamento do recurso "ex-officio", quando procurei externar o meu ponto de vista sobre a matéria.

Continuo, pois, a considerar em acordo com a vontade da lei a decisão recorrida, mormente, nesta oportunidade, tendo em vista a juntada do processo em que se verifica haver a firma autuada, em tempo legal, solicitado o favor da anistia fiscal.

Isto posto.

Defiro o pedido a fim de que seja mantida a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a firma *R. Veiga & Cia. Ltda.* e requerido o Conselho de Recursos Fiscais.

Acórdão, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, deferir o pedido nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros Oswaldo Romero (Ernesto Di Rago e Celso Frota Pessoa, este funcionando em substituição ao Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, em férias.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

22 de fevereiro de 1954.
a) — *Waldemar Freire de Mesquita*. — Presidente.
a) — *Juvenal da Silva Azevedo*. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1020

Sessão de 23 de fevereiro de 1954. Recurso n.º 597. Recorrente: *Santos & Moreira Leite*.

Recorrido, Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre vendas e consignações.

São incompetentes os agentes do fisco da Prefeitura para aplicar multas por faltas de devolução de duplicatas. — Lei n.º.... 187, de 1936.

RELATÓRIO

Por infração do art. 11, letra a, da Lei n.º 187, de 15-1-1936, foi autuada, no estabelecimento de Mesblia S.A., a firma Santos & Moreira Leite, estabelecida à Avenida Marechal Borianno n.º 57, face a verificação de não ter devolvido dentro do prazo legal a duplicata da emitente n.º.... 3423, de Cr\$ 1.190,00 (mil cento e quarenta cruzeiros).

Com guarda de prazo apresenta ofensa nos seguintes termos (lé).
Cenada de acordo com o art. 2º § 3º, letra a da Lei n.º 187, n.º Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) epostadas essa importância e recorrido a este Conselho, com as razões e fls. 13-18 (lé).

VOTO DO RELATOR

Pela razão fundamental de ser da lçada federal a aplicação de penalidades na Lei n.º 133-36, desde que reguladora de princípios de direito comercial, vem este Conselho, mandando jurisprudência mansa e pacífica de escapar competência aos agentes municipais de aplicar seus dispositivos.

Consequentemente, dou provimento ao recurso para se considerar nulo e insubsistente o processado e não aplicada a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Santos & Moreira Leite e recorrido o Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita, Oswaldo Romero e Henrique Biasino.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

23 de fevereiro de 1954.
Lauro Vasconcellos — No exercício da Presidência.

Vasco Borges de Araújo. — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1021

Sessão de 23 de fevereiro de 1954. Recurso n.º 840.

Recorrente: *Francisco Salles Pimentel*.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

É exigível, na forma da lei fiscal vigente (Decreto-lei n.º.... 9.626-46), o imposto correspondente à operação de cessão de promessa de venda de bem imóvel.

RELATÓRIO

Francisco Salles Pimentel, protocolo, em 28-12-51, guia para pagamento de imposto de transmissão "inter-vivos", tendo por natureza cessão, e por objeto direitos constantes da escritura de promessa de compra e venda, lavrada no 11.º Ofício de Notas datada de 21-7-50, relativa à compra da casa n.º 13, da avenida da R. José Maurício, n.º 114, sendo cedente Henrique Pereira da Cunha.

Processada regularmente essa guia e pago o imposto referente à operação contratada, foi arquivado o processo em 11-1-52.

Em 3 de setembro, ainda de 1952, requereu, porém, a restituição do imposto pago, pela petição formulada nos seguintes termos: (lé).

Indeferido por falta de amparo legal, interpõe recurso a este Conselho, alegando o seguinte: (lé).
E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Para pleitear restituição e justificar a improcedência de exigibilidade do imposto de cessão que pagou, exigibilidade essa prevista no art. 1.º parágrafo único, item 11, do Decreto-lei n.º 9.626-46, e da modalidade pela qual foi o mesmo cobrado — art. 10, inciso VI — fundamenta o recorrente o seu pedido com a decisão prolatada no acórdão da Egrégia 3.ª Câmara, na Apelação Cível n.º.... 13.811, o qual não julgou lícita a cobrança do imposto de cessão, face ao art. 15, item, 6 da Constituição vigente.

Houvesse jurisprudência iterativa nesse sentido e, enquanto não fosse modificada a lei pelo poder competente, era de se acatar, sem maiores argumentos, a orientação que nos dessem os órgãos mais altos da magistratura do país.

Entretanto, não tem sido ela sonante — dado o conceito controvertido da revogação tácita desse dispositivo pelo preceito constitucional — e, assim sendo, não vejo como possa o recorrente se beneficiar do invocada acórdão desde que não foi parte no feito o que modificaria, fundamentalmente nossa entendimento.

Da competência legislativa tributária da União e dos Estados e, consequentemente, da validade da cobrança do imposto municipal, nos dois autos, entre outros, os acórdãos deste Conselho, n.ºs 750, 814, 815, e 889, nos quais entendeu a maioria da não identidade do gravam que oneram esses contratos de promessa de compra e venda, situando a incidência de seu ato jurídico regulado por lei federal, na origem do reconhecimento da transmissão da propriedade "inter-vivos", não se podendo negar o ônus, ante a não identidade entre eles.

Além disso não está a restituição pleiteada enquadrada nos incisos do art. 24 do citado Decreto-lei n.º... 9.626-46.

Em consequência, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *Francisco Salles Pimentel* e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, preliminarmente, o Conselho de Recursos Fiscais, rejeitar, pelo voto dos demais Conselheiros, a preliminar de não conhecimento do recurso por incompetência do Conselho para apreciar pedido de restituição de imposto, levantada pelo Conselheiro Ernesto Di Rago; o Conselheiro Celso Frota Pessoa declarou que, embora reconhecendo a incompetência do Conselho para decidir sobre pedidos de restituição, rejeitava a preliminar porque, no seu entender, o processo se referia especificamente a litígio tributário concernente à exigibilidade do imposto de cessão.

Quanto ao mérito, acorda o Conselho, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Votou pela conclusão o Conselheiro Celso Frota Pessoa que funcionou em substituição ao Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, em férias.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita (Presidente) e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1954.

Oswaldo Romero. — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Vasco Borges de Araújo — Relator

ACÓRDÃO N.º 1.022.

Sessão de 23 de fevereiro de 1954.
Recurso n.º 987.
Recorrente: "ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.
Recorrido: Afonso Alves Valente.
Relator: Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto de transmissão de propriedade inter-vivos.
O preço da transação, para efeito de cobrança do imposto, deve ser aferido com os índices previstos no art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

RELATÓRIO

Afonso Alves Valente, processando guia para pagamento do imposto de transmissão pela compra que fez de um lote de terreno sito à rua Olivia Maia, designado por lote 4, declarou como valor da operação Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) consoante escritura lavrada em notas do 16.º Ofício.

Eletuada a padronização do terreno foi atribuído ao mesmo o valor de Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros) e calculado um imposto de Cr\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos cruzeiros) de cujo cálculo não teria tido conhecimento o interessado, pela publicação oficial.

Interpondo réplica alega que, embora a valorização da propriedade imobiliária seja crescente, o terreno é inaproveitado em mais da metade, por ser morro de difícil acesso com muita pedreira, hoje, condenada pela própria Prefeitura.

Em face do alegado foi mandado proceder vistoria pelo Serviço de Controle Técnico, o qual apresentou o laudo de fls. 6, propondo que a partir de 1953, fôsse o VP retificado para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Reformando o despacho anterior, mandou o Sr. Diretor do DRD fôsse cobrado o imposto de compra e venda sobre Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com o que concordou o replicante, recolhendo-o prontamente.

Em obediência à lei, essa autoridade, recorre de ofício para este Conselho.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Isso posto e,

Considerando que o laudo do Serviço de Controle Técnico comprovou as alegações do replicante e a redução do valor padronizado tem apoio legal.

Considerando que o ato da autoridade recorrente foi proferido com apoio em provas concretas e normativas que regulam a matéria.

Nego provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Afonso Alves Valente.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 23 de fevereiro de 1954.

Oswaldo Romero. — Vice-Presidente no exercício da Prefeitura.

Vasco Borges de Araújo. — Relator

ACÓRDÃO N.º 1.023

Sessão de 23 de fevereiro de 1954
Recurso n.º 1.028.
Recorrente — Anisse Habib.
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.
Imposto sobre vendas e consignações.

A quitação do tributo após o início da fiscalização não exime o contribuinte da penalidade aplicável pela falta de pagamento.
Proposta de relevação parcial da multa.

RELATÓRIO

Anisse Habib, estabelecida à Rua dos Inválidos n.º 90-A, após início de fiscalização em 3 de novembro de 1952, foi autuada no dia 12 desse mesmo mês, porque deixara de efetuar o pagamento, nas épocas determinadas, do imposto devido em quinzenas de meses de 1949 a 1952, constantes dos lançamentos do Registro de Vendas à Vista. A infração está capitulada no § 2.º do art. 26 do Decreto n.º 22.061-32, quanto ao período anterior a 1952 e artigo 24 da Lei n.º 687-51 no período subsequente.

Em sua defesa tempestiva confessa a falta e pede isenção de qualquer penalidade, visto já ter recolhido, em 10 de novembro, o imposto em débito com a mora de 10% (dez por cento).

A decisão de 1.ª instância impõe multa de Cr\$ 3.494,00 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e no art. 24 da Lei n.º 687-51, acrescido de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) de insuficiência, que a ora recorrente recolheu, apresentando recurso, obedecidas as formalidades legais, renovando seu apêlo de justiça, face a ter, antecipadamente recolhido o imposto, e da ação fiscalizadora ter sido concretizada após seu recolhimento.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

No regimen do Decreto n.º 22.061-32, tributo, justificando-se, em consequência mansa e pacífica, de que o início de fiscalização concretiza o incumprimento das obrigações por parte dos contribuintes, na satisfação do tributo, justificando-se, em consequência, a aplicação da penalidade do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.449-41.

Na atual legislação — Lei número 687-51, condiciona-se o recolhimento do imposto em atraso com a multa de 10% (dez por cento), não ter havido início de fiscalização.

Obvio, portanto, que a quitação do tributo após início de fiscalização, não exime o contribuinte da penalidade prevista de imputual.

Entretant a Repartição aceitou o recolhimento do imposto com a multa de 10% (dez por cento) e consequentemente será o recorrente penalizado com dupla sanção.

Decidindo, assim, pela aplicação da multa de valor igual ao imposto tardamente recolhido de Cr\$ 3.494,00 (três mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) proponho que o processo seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que no seu alto critério de justiça, releve a multa de 10% (dez por cento), por equidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, Anisse Habib e recorrido o Diretor do Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso, mas encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Prefeito com a proposta de relevação de 10% (dez por cento) da multa, por equidade.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Encontra-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 2º de fevereiro de 1954. — Oswaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.024

Sessão de 23 de fevereiro de 1954

Recurso n.º 1.063.
Recorrente "Ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.
Recorrido — Rolando Langes & Irmãos.
Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".
Cobrança na conformidade das disposições do art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, mediante confronto com os índices de tributação.

RELATÓRIO

Recorre — de ofício o Sr. Diretor do Departamento de Rendas Diversas, do provimento parcial que deu ao recurso de fls. 6 face ao valor informado em 3 e junho de 1953 pelo DRI., mandando cobrar impostos sobre Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pela transmissão de um terreno desmembrado do lote 3, situado à Rua 2ª de Maio n.º 1.109, a ser anexado à casa XVIII, da Rua Alan Kardec n.º 50, em que figuram como adquirentes Rolando Lange & Irmãos, na guia de transmissão que apresentaram para pagamento sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) (valor da operação).

O valor padronizado em 16 de março de 1954 foi de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e sobre esse valor, atribuído o imposto respectivo.

Em réplica, veio o adquirente pleitear reexame do V. T. por se tratar de área encravada, completamente acidentada, tendo morro e sendo a parte aproveitável de mínimas proporções. Alega ainda que o valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) foi atribuído a todo o terreno e o objeto da transação é menor porção.

Procedida vistoria pelo Serviço Técnico do DRI., verifica-se a procedência do alegado, conforme laudo de fls. 7, e propondo a retificação do V. T. para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). No mesmo laudo é considerada a guia do terreno anexado a casa XVI, da Rua Alan Kardec número 10 — processo n.º 4.523.890-52, objeto do recurso n.º 1.064, neste Conselho.

O interessado conformou-se, com esse valor, sobre o qual satisfaz o tributo em tempo hábil.

VOTO DO RELATOR

Assim posto e,

Considerando que o laudo do Serviço de Controle Técnico veio comprovar as alegações do replicante, e a redução do valor padronizado encontra apoio na lei reguladora;

Considerando o ato da autoridade recorrente, proferido mediante provas concretas e normativas que dizem respeito à matéria.

Nego provimento ao recurso ex-officio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Rolando Lange & Irmãos.

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Encontra-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1954. — Oswaldo Romero, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Vasco Borges de Araújo, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.025

Sessão de 23 de fevereiro de 1954

Recurso n.º 533.
Recorrente — Ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.
Recorrido — Albano Antônio Figueiredo.
Relator: Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".
Pago o imposto sobre o valor do terreno objeto da transação não se justifica a exigência de diferença de imposto com base em construção posteriormente erigida pelo promitente comprador.

RELATÓRIO

Recorre "ex-officio". Sr. Diretor do Departamento de Rendas Diversas de sua decisão de 21-11-1952, exarada a fls. 10 v. dos autos, do teor seguinte:

Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na solução 13-51-S.P. determinado, em consequência o cancelamento da H.D n.º 1.730-52-DRD.

Os documentos apresentados não deixam dúvidas de que a construção foi feita sob a direta responsabilidade econômica e contratual do adquirente.

Oficie-se ao D.C.F.
Recorro "ex-officio".

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando.

"Compra de terreno por Cr\$ 200.000,00, conforme escritura de promessa e venda junta nos autos; verificado que o VT era de Cr\$73.000,00, foi cobrado o imposto sobre Cr\$100.000,00, sendo o mesmo pago em 16-5-52 (fls. 5v.)

Em revisão, constatou o DRD a existência de prédio, sendo-lhe atribuído o valor de Cr\$ 600.000,00 e cobrada diferença sobre a soma do valor da compra do terreno mais o dito valor atribuído às benfeitorias (fls. 7.)

Em réplica, pleiteia o proprietário do terreno os favores da Resolução n.º 13-51, o que foi deferido pelo ilustre Diretor do DRD a fls. 10v. com recurso "ex-officio" para o E. Conselho.

Tendo em vista que a citada escritura de promessa de venda tem, por objeto, unicamente o lote de terreno em causa; que o alvará de obras (fls.32) foi expedido depois da assinatura da aludida escritura, já em nome do adquirente do lote, que o contrato de construção foi também firmado após o compromisso de compra e que os respectivos recibos de pagamento estão junto aos autos, opino no sentido de que se negue provimento ao recurso de ofício, para que prevaleça a r. decisão recorrida."

Estão anexados nos autos:
a — escritura de promessa de venda do terreno, lavrada em data de 20 de julho de 1950.

b — fotocópia da licença de construção expedida em nome do adquirente Albano Antônio Figueiredo e paga em 23-11-50, além de vários documentos relativos a despesas realizadas na construção.
E o relatório.

VOTO DO RELATOR

A documentação apresentada comprova ter sido a construção custeada pelo promitente comprador depois da promessa de venda. Não se justifica, dessa forma, qualquer nova exigência de tributo, com base na construção edificada a expensas do adquirente após convenção a compra do terreno e assinada a escritura de promessa de venda.

Nego, pelo exposto, provimento ao recurso "ex-officio", para que prevaleça na sua entrega a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Albano Antônio de Figueiredo.

Acorda, unânimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente, Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1953. — *Lauro Vasconcellos* — No exercício da Presidência. — *Oswaldo Romero* — Relator.

ACÓRDÃO n.º 1.026.

Sessão de 23 de fevereiro de 1954.

Recurso n.º 1.059.

Recorrente: Farmácia Rio Grandense Ltda.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

Aplicação de multa por falta de pagamento, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.449 de 1941.

RELATÓRIO

Farmácia Rio Grandense Ltda, foi autuada em 22-7-52, por infração do disposto no § 2.º do artigo 26 do regulamento baixado pelo Decreto n.º 22.061, de 9-11-1932, por não ter pago o imposto de Cr\$ 7.862,20 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), relativo às vendas à vista efetuadas nas quizesas compreendidas no período de abril a outubro de 1948 e de junho a dezembro de 1951, na importância de Cr\$ 365.456,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Intimada, tomou ciência do auto e apresentou defesa no prazo legal.

Contestou a validade do auto e considerou como intrinseca indébita a ação dos fiscais, no que foi contestada pelos autuantes e pelo corpo consultivo do 3-RM, que entenderam procedentes as alegações feitas.

Proposta a aplicação da multa e o recolhimento do imposto devido, foi o processo encaminhado ao Diretor do DRM que estorou no mesmo, em 10-3-1953, despacho decisório na forma do proposto, em base ao que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-1941.

Tendo tomado ciência da decisão a firma autuada interpôs recurso no prazo legal, com indicação de fiador idôneo na forma da lei.

Insistiu a recorrente em seus argumentos concluindo pela nulidade do auto.

O recurso foi encaminhado a este Conselho, que, após a sua distribuição o remeteu ao Sr. Representante da Fazenda, tendo este oficiado no mesmo em 4-2-1954.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Pelas provas dos autos, se conclui que houve falta de pagamento do imposto, com infringência do § 2.º do artigo 26, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1952, para a qual está prevista a multa igual ao imposto devido, prevista no art. 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941.

Isto posto, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Farmácia Rio Grandense Ltda. e recorrido Departamento da Renda Mercantil.

Acorda, unânimemente, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Encontrava-se em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1954. — *Oswaldo Romero* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Ernesto Di Rago* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.027

Sessão de 4 de março de 1954

Recurso N.º 1.069.

Recorrente — "Ex-Officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Renato Gonçalves Ribeiro.

Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto de transmissão da propriedade "inter-vivos".

No cálculo do imposto não é de ser computado o valor das benfeitorias erigidas pelo adquirente do terreno.

RELATÓRIO

Em data de 29-11-51 deu entrada no DRD a guia que dá início ao processo cuja essa relativa à operação de compra e venda de 1/38 avos do terreno na Rua Barata Ribeiro, 678, onde existiu prédio com esse número. Figuram como adquirente Renato Gonçalves Ribeiro e como transmitente Maria Helena Burnett Furtado da Silva.

Foi declarado o preço de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) como valor da transação.

No verso da guia consta declaração, devidamente assinada pelo comprador e vendedora, consignando não existir qualquer contrato de promessa de venda relativo à transação em causa.

Informado pelo DRI ser de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o valor padronizado do terreno, foi mandado cobrar o imposto da quota parte a que se refere a guia sobre o valor declarado de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), tendo a importância respectiva entrado em receita em 7-5-52 segundo anotação às fls. 4v dos autos.

Encaminhado o processo em seguida à revisão, foi mandado proceder a vistoria local, sendo então prestada a 6 de junho imediato a seguinte informação:

"Há no local um prédio em final de construção, com as paredes já revestidas interiormente, de dez pavimentos e dividido em uma loja e trinta e seis apartamentos. Atribuo às benfeitorias o valor de Cr\$ 6.000.000,00.

A firma construtora — Sobral & Sobral Ltda. — tem escritório na Rua Barata Ribeiro, 658.

O alvará de licença em nome de Maria Helena Burnett Furtado da Silva, datada de 3-5-51, tem o número 42.294."

Em consequência, foi expedida notificação para pagamento da importância de Cr\$ 14.210,50 (quatorze mil duzentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos) como diferença do imposto devido.

Inconformado, o interessado apresentou a petição de fls. 9, que passa-

rel a ler, solicitando lhe fosse cobrada diferença apenas sobre Cr\$ 915.076,70 (novecentos e quinze mil setenta e seis cruzeiros e setenta centavos) e apresentando o documentos, dentro os quais a escritura de promessa de venda do terreno e fotocópia de contrato de construção firmado, em data de 16-3-51, entre Nilo Lopes Gama Andréa e a firma construtora Sobral & Sobral Ltda. e relativo ao apartamento 203 do edifício a ser levantado no terreno em questão: (lê).

Em solução à exigência formulada em 18-2-51, no sentido de ser esclarecida qual a relação contratual entre Nilo Lopes Gama Andréa e a proprietária do terreno, foi, pelo procurador desta última, apresentada a declaração de fls. 14, do seguinte teor: (lê).

Após essa declaração, foi, pelo Sr. Diretor do DRD, proferida, em 10-4-53, a seguinte decisão (fls. 15):

"Dou provimento parcial ao recurso de fls. pois provida está, através dos inclusos documentos que o custeio da construção do apartamento n.º 203, após 16-10-51, data da transferência do contrato de construção, passou a ser feito diretamente pelo promitente comprador.

Reduzo, por isso, a diferença em cobrança para Cr\$ 2.167,20, que representa o imposto calculado sobre a parcela de 1/38 do valor das obras existentes à data em que o adquirente passou a financiar a construção.

Determino, em consequência, o cancelamento na MD 1.703, Oficie-se ao DCF.

Efetuada o pagamento da diferença supra de Cr\$ 2.167,20, faça-se a retificação solicitada pelo Tabelião do 11.º Ofício, cobrando-se o imposto respectivo, previsto na Lei n.º 308, de 1948.

Remeta-se, em seguida, ao 1-RD para que examine quanto a aplicação de multa às partes, pois foi inexistente a declaração de fls. 2v, de inexistência de contrato de promessa de venda relativa a transação.

Recorro, "ex-officio".

Paga a diferença exigida na forma dessa última decisão, sem que tivesse sido considerada a sua parte fiscal relativa à aplicação de multa, sobre o processo a este Conselho, por efeito do recurso "ex-officio".

O Sr. Representante da Fazenda e cito nos autos, na forma regulamentar, assim se pronunciando:

"Pelo não provimento do recurso "ex-officio", em face dos fundamentos do despacho recorrido — fls. 15 — e dos documentos de fls. 22 e seguintes." de fls. 22 e seguintes."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Segundo o informação de 6-6-52, do fl. 6, a construção foi licenciada em nome da proprietária do terreno em 3-5-51. Assim, quando a 28-9-51 foi assinada a escritura de promessa de venda de que foi anexada certidão aos autos, já havia construção em andamento. Não consta dos autos escritura de constituição do condomínio referente ao edifício, mas o contrato de construção junto por fotocópia e relatado ao apartamento 203 esclarece que já em data de 16-3-51, isto é, mais de seis meses antes da escritura de promessa de venda do terreno, Nilo Lopes Gama Andréa, que não figura na escritura como promitente comprador, contratara com Sobral & Sobral Ltda. a construção do apartamento

203 em instrumento em que não há qualquer esclarecimento quanto à propriedade do terreno e à sua qualidade para contrata, mas em que há alusão a plantas e especificações dos quais um exemplar é entregue ao contratante devidamente rubricado pela construtora Sobral & Sobral Ltda., e em que há menção à propriedade ideal das partes comuns do edifício e à especificação do condomínio.

Aduza-se a isso as circunstâncias indicadoras de entrelaçamento de interesses entre a proprietária e a construtora, de ter sido aquela representada na escritura de promessa de venda pelo seu procurador Raul Pessoa Sobral, de um dos promitentes compradores figurantes na escritura ter por procurador Sobral & Sobral Ltda., de outro condômino ter como procurador Reinaldo Pessoa Sobral e de promessa de venda, aos outorgados na mesma mencionados, se referir somente a partes que perfazem 20/38 do total, continuando, assim, incompromissados, no domínio da proprietária, os restantes 18/38 do terreno e, em consequência, do edifício.

A declaração inverídica, constante do verso da guia, de não existência de promessa de venda, induz a acreditar-se em, pelo menos, não ter havido desejo, por parte dos interessados, de bem esclarecer as condições reais da transação sujeita ao imposto, sonogando elementos indispensáveis à tributação devida.

O contrato de construção firmado por Nilo Lopes Gama Andréa foi transferido a Renato Gonçalves Ribeiro pelo valor Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) com a declaração expressa de corresponder esse valor às importâncias já pagas até à data da cessação ou seja até 16-10-51, o que evidencia dever ser a diferença exigida sobre esse valor e não à razão de 1/38 do valor alegado das obras de Cr\$ 915.076,70 (novecentos e quinze mil setenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

Por essa forma e deixando de considerar a questão da aplicabilidade da multa prevista na lei fiscal, da alçada da autoridade de primeira instância.

Conheço do recurso "ex-officio" para exigir a diferença do imposto não na importância pela qual foi consignada na decisão recorrida, mas sobre o valor pelo qual foi transferida a construção em andamento (item IV do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.626), ou seja, sobre Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é decorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Renato Gonçalves Ribeiro.

Rejeitada, pelo voto dos demais Conselheiros, a proposta do Conselheiro Presidente, de conversão do julgamento em diligência para que o Diretor do DRD se pronunciasse sobre o cabimento de imposição de multa, na forma do final de seu despacho de fls. 15, acorda o Conselho, por desempate, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para determinar a cobrança da diferença do imposto sobre Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago, Celso Frota Pessoa e Henrique Biasino que negavam provimento ao recurso "ex-officio".

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Vasco Borges de Araújo.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 4 de março de 1954, *Waldemar Freire de Mesquita* — Presidente — *Oswaldo Romero* — Relator